



## Programa

### 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

Orgão: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Tipo de Programa: Finalístico

Momento do Programa: Análise de Vetos

**Objetivos Estratégicos:**

- 1.6 - Promover os direitos humanos como instrumento de inclusão social e proteção de pessoas e grupos vítimas de injustiças e opressões.
- 1.9 - Combater o racismo e promover a igualdade racial de modo estruturante e transversal.
- 3.1 - Ampliar a democracia participativa, a transparência e o controle social.
- 3.2 - Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional;
- 3.7 - Aperfeiçoar o sistema de justiça para ampliação do acesso e exercício de direitos.

#### Público Alvo:

Sociedade, Estado, Municípios, Órgãos executores da política pública sobre drogas; Pessoas com demanda associada ao uso de álcool e outras drogas; Mercado.

#### Problema:

A baixa efetivação da justiça somada à disparidade no acesso e na aplicação da lei entre diferentes grupos sociais. Grupos marginalizados, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e minorias podem enfrentar maiores obstáculos para obter uma justiça efetiva.

Os problemas enfrentados no âmbito do Programa de Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos envolvem: a baixa efetivação da justiça e do acesso aos direitos, sobretudo entre pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e minorias; o aumento de casos envolvendo o uso indevido e o acesso não autorizado de dados pessoais, violando a segurança e a privacidade das pessoas; o desequilíbrio e práticas abusivas referentes às relações de consumo e; a existência de práticas anticompetitivas cometidas por empresas no mercado brasileiro e os problemas da falta de articulação no atendimento a pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas e da violência causada pelo atual formato de enfrentamento ao tráfico de drogas, desdobram-se em fragilidades experimentadas por determinados grupos vulnerabilizados.

#### Causa do problema:

Muitos grupos vulneráveis enfrentam dificuldades significativas no acesso à justiça devido a obstáculos econômicos, geográficos e culturais. Além disso, a discriminação e a desigualdade estrutural são desafios importantes que afetam a efetivação da justiça para grupos vulneráveis, exigindo do governo a instituição de políticas públicas mais abrangentes e efetivas para proteger os direitos desses grupos.

A crise migratória e o aumento do fluxo de migrantes no país exigem uma abordagem adequada para garantir a proteção dos direitos dos migrantes. Isso inclui a implementação de políticas migratórias claras, o fortalecimento dos mecanismos de acolhimento e integração, e a cooperação internacional para lidar com os desafios dessa situação complexa.

A tendência dos agentes econômicos em maximizar seus próprios interesses pode afetar negativamente o acesso à justiça e a proteção de direitos. É necessário fortalecer os órgãos reguladores e de fiscalização para garantir o cumprimento das leis e evitar práticas abusivas por parte das empresas. Além disso, é fundamental aprimorar os mecanismos de monitoramento de fusões e aquisições para prevenir concentração excessiva de poder e garantir a concorrência justa no mercado.

Enfrentar esses desafios requer um esforço conjunto de diversos atores, incluindo o governo, o sistema judiciário, a sociedade civil e os setores econômicos. É fundamental promover a conscientização, investir em capacitação, atualizar a legislação e fortalecer os órgãos responsáveis pela proteção dos direitos e pelo acesso à justiça. Somente assim será possível construir um sistema mais eficaz, justo e inclusivo, onde os direitos de todos sejam protegidos.

Além disso, a falta de investimento em serviços públicos que atuam para o atendimento integrado e acolhimento de pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas faz com que a demanda por cuidados das pessoas e das comunidades impactadas pelo uso e o tráfico de drogas cresça sem ser adequadamente atendida pelo Estado.

#### Evidências do problema:

De acordo com a dados da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, realizada em 2021, 71% das comarcas do Brasil não possuem cobertura de defensorias para a garantia do acesso à justiça e a defesa dos direitos dos mais vulneráveis sócio e economicamente. Além disso, a falta de clareza e transparência sobre direitos, procedimentos legais e serviços jurídicos disponíveis, dificultando o entendimento e a busca por soluções legais pelos cidadãos.

Ainda sobre o acesso à justiça, destaca-se a pesquisa "Justiça em Números", realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apontou a demora na tramitação dos processos como um dos principais problemas enfrentados pelos cidadãos, resultando em um alto índice de demandas reprimidas e demonstrando a ineficiência dos instrumentos de acesso à justiça. Tais fatores revelam a necessidade de reformas e investimentos para melhorar o acesso à justiça no Brasil, como o fortalecimento da assistência jurídica gratuita, a adoção de medidas para acelerar a tramitação processual e a promoção de políticas de acesso igualitário à justiça.

O aumento na produção e, sobretudo, no acesso de conteúdos inadequados em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A presença de conteúdos impróprios para crianças e adolescentes em meios de comunicação, como programas de TV, filmes, jogos e websites, que não estão de acordo com as diretrizes de proteção estabelecidas pelo Estatuto.

Outra evidência consiste na crise migratória e o aumento do fluxo de migrantes no país, que tem resultado no crescimento significativo do número de imigrantes e refugiados no país, muitas vezes em condições precárias e com dificuldades para acessar seus direitos fundamentais, como abrigo, trabalho e proteção legal.

Tem-se ainda a tendência dos agentes econômicos em maximizar o próprio interesse, resultando em práticas abusivas por parte de empresas, como formação de cartéis, monopólios, manipulação de preços e concorrência desleal, que prejudicam os consumidores e dificultam a garantia de um ambiente concorrencial saudável. Soma-se a isso, a dificuldade de monitorar as fusões, devido a falta de mecanismos eficientes de monitoramento e controle de fusões e aquisições de empresas, o que pode resultar em concentração excessiva de poder e limitação da concorrência no mercado.



Taxa de mortalidade desproporcional das pessoas que residem em territórios policiados para controle do tráfico; taxa de prevalência de uso de álcool e outras drogas desproporcional para grupos mais afetados pela exclusão social, bem como lacunas no atendimento e acolhimento nos serviços públicos disponíveis; taxa de encarceramento desproporcional de pessoas negras e de mulheres por crimes de drogas.

**Justificativa para a intervenção:**

A baixa efetivação da justiça é um problema que compromete a confiança dos cidadãos no sistema judicial e de acesso aos seus direitos, afeta negativamente a garantia de direitos e a resolução de conflitos de maneira justa e equitativa. Diante desse cenário, há justificativas sólidas para a intervenção na baixa efetivação da justiça, tais como:

**Proteção dos direitos fundamentais:** A intervenção na baixa efetivação da justiça é necessária para proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. Um sistema judicial eficiente e acessível é essencial para garantir o cumprimento dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos estabelecidos na legislação.  
**Promoção da igualdade e equidade:** A baixa efetivação da justiça tende a afetar de forma desproporcional grupos sociais mais vulneráveis e marginalizados. A intervenção busca promover a igualdade perante a lei e garantir que todos tenham acesso igualitário à justiça, independentemente de sua condição socioeconômica, gênero, raça, etnia ou outras características pessoais.

**Fortalecimento do Estado de Direito:** Uma justiça efetiva é um pilar fundamental do Estado de Direito. Intervir na baixa efetivação da justiça contribui para fortalecer as instituições democráticas, promover a segurança jurídica, a estabilidade social e a confiança nas instituições estatais.

**Resolução de conflitos de forma pacífica:** Um sistema de justiça eficiente e efetivo desempenha um papel crucial na resolução de conflitos de maneira pacífica e dentro dos limites legais. A intervenção na baixa efetivação da justiça busca garantir que os litígios sejam solucionados de forma justa, imparcial e em tempo razoável, evitando o acirramento de tensões e a perpetuação de disputas. Lobby de empresas e conflitos de competências.

**Combate à impunidade:** A intervenção na baixa efetivação da justiça é essencial para combater a impunidade. Garantir que as decisões judiciais sejam efetivamente cumpridas e que crimes e violações de direitos sejam investigados, julgados e punidos adequadamente é fundamental para promover a responsabilização e dissuadir a prática de infrações.

**Fortalecimento da confiança na justiça:** A intervenção na baixa efetivação da justiça contribui para fortalecer a confiança dos cidadãos no sistema judicial. Um sistema eficiente, transparente e acessível aumenta a percepção de justiça, fortalecendo os laços entre os cidadãos e as instituições estatais.

O Governo Federal deve atuar para coordenar as ações de saúde, assistência social, acolhimento, cuidado, acesso a direitos, prevenção, reinserção social, redução de riscos e danos e mitigação dos impactos das políticas repressivas que afetam os grupos mais vulnerabilizados.

**Evolução histórica:**

-

**Comparações Internacionais:**

-

**Relação com os ODS:**

ODS 1- Erradicação da Pobreza;

ODS 2- Fome Zero e Agricultura Sustentável;

ODS 3 - Saúde e Bem-Estar;

ODS 4- Educação de Qualidade;

ODS 5 - Igualdade de Gênero;

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

Meta 8.7 tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas;

ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura.

ODS 10 - Redução das Desigualdades

Meta 10.7 - facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas;

ODS 12- Consumo e Produção Responsáveis;

ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

Meta 16.3 promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos.

**Agentes Envolvidos:**

Secretaria de Defesa do Consumidor - Senacon,

Secretaria Nacional de Justiça - Senajus,

Secretaria de Acesso à Justiça - Saju,

Autoridade e Nacional de Proteção de Dados -ANPD e

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD

**Articulação federativa:**

Todas as ações vinculadas ao Programa dependerão de uma articulação entre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto no âmbito da Administração Federal, quanto em relação aos estados e municípios, respeitando sempre o pacto federativo.

**Enfoque Transversal:**

Todas as ações vinculadas ao Programa serão conduzidas de forma transversal com os poderes Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário. Além disso, serão tratadas as questões ligadas a gênero, raça e outros marcadores sociais relacionados acesso à justiça e seus impactos em comunidades e territórios mais vulnerabilizados. Na Esfera do Poder Executivo Federal com os Ministérios e demais órgãos. Em relação aos estados e municípios, respeitando sempre o pacto federativo.



**Marco Legal:**

Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LXXIX) Art. 6º; (Art. 220, parágrafo 3º);  
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;  
Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020 – Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;  
Resolução do Conselho Diretor - CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022 - Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte;  
Resolução do Conselho Diretor - CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023 - Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas; e  
Resolução do Conselho Diretor - CD/ANPD nº 5, de 13 de março de 2023 - Aprova a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório para o período 2023-2026.

Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;

Portaria Interministerial MJSP/MF nº 994, de 30 de maio de 2012 - Adequa, após indicação do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, os valores mínimos de faturamento bruto anual ou volume de negócios no país; e

Resolução Cade nº 33, de 14 de abril de 2022 – Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração.

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor;

Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas;

Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 - Dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico;

Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013 - Institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara Nacional das Relações de Consumo; e

Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Consumidor.gov.br.

Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país;

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução;

Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP; e

Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021 - Institui a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Portaria MJSP nº 502, de 03 de novembro de 2021 - Regulamenta o processo de classificação indicativa;

Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 - Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 - Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nos 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

Decreto nº 9856 – Dispõe sobre o Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a Classificação Indicativa.

Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; e

Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 - Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração; e

Decreto nº 9.199, de 20 de novembro 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990

Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010

Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015

Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017

Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942

Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007

Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021

Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023

Decreto nº 11.444, de 21 de março de 2023

Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010

Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018

Recomendação nº 90, de 02 de março de 2021

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas;

Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;



Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;  
Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, e dá outras providências;  
Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 - Aprova a Política Nacional sobre Drogas;  
Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas; e  
Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022 - Aprova o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas 2022-2027;  
Resolução nº 32, de 14 de dezembro de 2017 - Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);  
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;  
Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;  
Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003 - Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;  
Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

**Planos nacionais, setoriais e regionais:**

Planos Nacionais das Relações de Consumidor;  
Proteção e Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos;  
Política de Defesa da Concorrência;  
Plano Nacional de Drogas (PLANAD);  
Plano Nacional de Segurança Pública e SUSP

## Objetivo Geral

**Objetivo Geral: 1300 - Fortalecer o acesso à justiça e a promoção e defesa dos direitos das pessoas, com ênfase em grupos sociais vulnerabilizados.**

**Descrição:** No âmbito deste objetivo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública busca ressaltar a relevância de aperfeiçoar o acesso à justiça, bem como fomentar e salvaguardar os direitos das pessoas, com uma atenção especial àqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade. Este esforço visa estabelecer um ambiente mais inclusivo, equitativo e imparcial tanto na sociedade em geral quanto no sistema legal específico.

**Momento:** Consolidado

## Objetivos Específicos

**Objetivo Específico: 0110 - Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor.**

**Descrição:** O objetivo tem como finalidade ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor expandindo o número de atores envolvidos nas atividades da Senacon relacionadas ao Direito do Consumidor.

**Momento:** Órgão Central

**Órgão Responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Indicador: 8977 - Percentual de resolutividade das demandas na plataforma consumidor.gov**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 77

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O indicador tem como finalidade demonstrar o percentual de resolução das reclamações dos consumidores dentro da plataforma consumidor.gov

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 31/12

**Data de Divulgação/Disponibilização:** até 31 de janeiro do ano subsequente

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $\frac{\sum \text{das reclamações avaliadas como resolvidas pelos consumidores mais as reclamações finalizadas não avaliadas pelos consumidores}}{\text{total de reclamações finalizadas (resolvidas, não resolvidas e não avaliadas)}} \times 100$

**Variáveis de Cálculo:**

Para realizar o cálculo é necessária somar as reclamações resolvidas com as reclamações finalizadas não avaliadas pelos consumidores. A partir desse somatório, o valor encontrado será dividido pelo total de reclamações finalizadas (resolvidas e não resolvidas).

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Os dados serão extraídos da plataforma consumidor.gov

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Os dados serão disponibilizados na plataforma consumidor.gov



**Procedimento de Cálculo:**

Para realizar o cálculo é necessária somar as reclamações resolvidas com as reclamações finalizadas não avaliadas pelos consumidores. A partir desse somatório, o valor encontrado será dividido pelo total de reclamações finalizadas (resolvidas e não resolvidas).

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 060T - Percentual de resolução das reclamações dos consumidores dentro da plataforma consumidor.gov**

Meta prevista para: 2024: 78

2025: 79

2026: 80

2027: 81

## Entregas

**Entrega: 0165 - Ampliação do Número de Empresas Cadastradas no Consumidor.gov.**

**Momento: Órgão Central**

**Descrição: Serão ampliadas o número de empresas cadastradas na plataforma consumidor.gov**

**Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**Unidade responsável: Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon**

**Projeto de Investimento? Não**

**Indicador: 8979 - Quantidade de empresas cadastradas no consumidor.gov**

**Sigla: -**

**Unidade de Medida: quantidade**

**Índice de Referência: 1.317**

**Data de Referência: 01/05/2023**

**Descrição: Serão utilizados números absolutos.**

**Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12**

**Data de Divulgação/Disponibilização: 31 de janeiro do ano subsequente**

**Periodicidade: Anual**

**Polaridade: Quanto maior melhor**

**Fórmula de Cálculo:  $\sum$  do número de empresas cadastradas no consumidor.gov.**

**Variáveis de Cálculo:**

**Serão utilizados os números absolutos**

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

**Plataforma consumidor.gov**

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

**Plataforma consumidor.gov**

**Procedimento de Cálculo:**

**Os dados estão disponíveis na plataforma consumidor.gov**

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 060V - Medir a quantidade de empresas cadastradas na plataforma consumidor.gov**

Meta prevista para: 2024: 1.396

2025: 1.479

2026: 1.568

2027: 1.662



Entrega: 0168 - Fortalecimento do Número de Cursos voltados para os colaboradores dos Procons no Sistema Proconsumidor.

Momento: Órgão Central

Descrição: Serão ampliados a quantidade de cursos aos colaboradores dos Procons no sistema Proconsumidor.

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon

Projeto de Investimento? Não

Indicador: 8981 - Quantidade de Capacitações nos Procons no Sistema Proconsumidor

Sigla: -

Unidade de Medida: quantidade

Índice de Referência: 5

Data de Referência: 01/05/2023

Descrição: Serão ampliados a quantidade de cursos aos colaboradores dos Procons no sistema Proconsumidor.

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12

Data de Divulgação/Disponibilização: 31 de janeiro do ano subsequente

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $\sum$  Número total de capacitações.

Variáveis de Cálculo:

Números absolutos

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

A Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor/Senacon irá fornecer as informações via SEI.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Site da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon

Procedimento de Cálculo:

Os dados serão retirados do SEI, logo os atores externos deverão solicitar as informações via sistema.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Meta: 060W - Quantidade de capacitações nos procons no sistema proconsumidor.

Meta prevista para: 2024: 5

2025: 10

2026: 15

2027: 20

Entrega: 0173 - Ampliação do Número de Procons Integrados ao Proconsumidor.

Momento: Órgão Central

Descrição: Serão ampliadas os número de Procons integrados ao sistema Proconsumidor.

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon

Projeto de Investimento? Não

Indicador: 8983 - Índice de Procons Integrados ao Proconsumidor

Sigla: -

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 64,43

Data de Referência: 01/05/2023



Descrição: O indicador demonstra o percentual de procons integrados ao sistema Proconsumidor.

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12

Data de Divulgação/Disponibilização: 31 de janeiro do ano subsequente

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $\sum \text{Número de Procons incluídos no Proconsumidor} \div \text{total de Procons} \times 100$

Variáveis de Cálculo:

Procons no Proconsumidor /Número de Procons \*100

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

A Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor/Senacon irá fornecer as informações via SEI.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Site da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon

Procedimento de Cálculo:

Os dados serão retirados do SEI, logo os atores externos deverão solicitar as informações via sistema.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 060X - Demonstrar o percentual de procons integrados ao sistema Proconsumidor**

Meta prevista para: 2024: 68

2025: 74

2026: 77

2027: 80

**Objetivo Específico: 0121 - Disseminar e Fomentar Estratégias de acesso a direitos e prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas com enfoque em grupos de pessoas e territórios vulnerabilizados**

Descrição: Implantação, disseminação, monitoramento e avaliação de sistemas, programas, campanhas e ações de formação no campo da prevenção ao uso de drogas e à violência, validados cientificamente. Também prevê ações de articulação entre atores envolvidos na Política sobre drogas nos estados, DF e/ou municípios das capitais, no âmbito do legislativo, executivo, judiciário e sociedade civil, identificando lacunas e oportunidades de ação estratégica por parte da SENAD na perspectiva da promoção da justiça racial e com enfoque em grupos mais vulnerabilizados como mulheres, pessoas em situação de rua, população negra e periférica, população indígena, e crianças e adolescentes. Fortalecimento da atuação da sociedade civil, garantindo sua participação nos espaços de desenho e implementação da política sobre drogas e abrindo linhas de financiamento para ações voltadas a grupos prioritários para a política. Implantação de centros de acesso a direitos e inserção social. Atividades de capacitação, formação, produção e análise de informações sobre a política de drogas.

Momento: Órgão Central

Órgão Responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Indicador: 9001 - Territórios Atendidos**

Sigla: -

Unidade de Medida: quantidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/06/2023

Descrição: O indicador consiste no número de Territórios atendidos por projetos de organizações da sociedade civil e unidades federadas com apoio financeiro e técnico da SENAD.

A implementação dos programas de prevenção depende de parceiros locais, prioritariamente estados e municípios, mas também institutos e universidades federais e organizações da sociedade civil. A cada ciclo de programa implementado - decorrente de uma parceria firmada - o território alcançado será adicionado ao indicador

Período ou data a que se refere o Indicador: 30/06/2023

Data de Divulgação/Disponibilização: Primeiro trimestre do ano posterior à apuração.

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **Somatória de territórios atendidos**



**Variáveis de Cálculo:**

Serão considerados territórios atendidos os Estados e Municípios com programas implementados.

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Confirmação formal do encerramento de um ciclo de aplicação de programa por parte do parceiro local.

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Comunicação administrativa.

**Procedimento de Cálculo:**

Ao final de cada ciclo de programa implementado (Famílias Fortes, Elos, #Tamojunto...) o representante do território parceiro comunicará o fato formalmente à gestão nacional, que somará o referido território na apuração do indicador. Cada território será adicionado apenas uma vez.

**Limitações:**

Atrasos na comunicação pelo parceiro podem prejudicar a apuração do período.

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 060G - O indicador consiste no número de Territórios atendidos por projetos de organizações da sociedade civil e unidades federadas com apoio financeiro e técnico da SENAD.**

A implementação dos programas de prevenção depende de parceiros locais, prioritariamente estados e municípios, mas também institutos e universidades federais e organizações da sociedade civil. A cada ciclo de programa implementado - decorrente de uma parceria firmada - o território alcançado será adicionado ao indicador.

Meta prevista para: 2024: 50

2025: 100

2026: 163

2027: 200

## Entregas

**Entrega: 0205 - Ampliação da oferta de programas de prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas para estados e municípios.**

**Momento: Órgão Central**

**Descrição:** Implantação, disseminação, monitoramento e avaliação dos seguintes sistemas e programas de prevenção ao uso de drogas e à violência, validados cientificamente:

- Programa Famílias Fortes
- Programa Elos - Construindo Coletivos
- Programa #Tamojunto
- Comunidades que Cuidam

**Órgão responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Unidade responsável:** Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos -SENAD

**Projeto de Investimento?** Não

**Indicador: 9009 - Municípios com Programas de Prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas implementados**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** município

**Índice de Referência:** 0

**Data de Referência:** 30/06/2023

**Descrição:** A implementação dos programas de prevenção depende de parceiros locais, prioritariamente estados e municípios, mas também institutos e universidades federais e organizações da sociedade civil. A cada ciclo de programa implementado - decorrente de uma parceria firmada - o número de beneficiários será adicionado ao indicador.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 30/06/2023

**Data de Divulgação/Disponibilização:** Primeiro trimestre do ano posterior à apuração.

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $\sum$  Somatório do número de municípios com programas de prevenção implementados.





**Variáveis de Cálculo:**

Número de municípios com programas de prevenção implementados .

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Termos de parceria firmados e Relatórios de implementação dos programas enviados pelos municípios parceiros

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Comunicação administrativa.

**Procedimento de Cálculo:**

Ao final de cada ciclo de programa implementado com sucesso (Famílias Fortes, Elos, #Tamojunto...) o representante do território parceiro comunicará o fato formalmente à gestão nacional, que indicará quantos municípios de fato implementarem os programas.

**Limitações:**

Atrasos na comunicação pelo parceiro podem prejudicar a apuração do período

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 060H - A implementação dos programas de prevenção depende de parceiros locais, prioritariamente estados e municípios, mas também institutos e universidades federais e organizações da sociedade civil. A cada ciclo de programa implementado - decorrente de uma parceria firmada - o número de beneficiários será adicionado ao indicador**

Meta prevista para: 2024: 50

2025: 100

2026: 163

2027: 200

**Entrega: 0283 - Capacitação em temas relacionados a políticas sobre drogas**

**Momento: Órgão Central**

**Descrição:** Realização de capacitações, formações, eventos presenciais e virtuais, e outras ações de ensino-aprendizagem voltadas para a reconstrução da Política Nacional sobre Drogas.

**Órgão responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Unidade responsável:** Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

**Projeto de Investimento?** Não

**Indicador: 9128 - Pessoas capacitadas**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** pessoa

**Índice de Referência:** 200

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** O indicador irá mensurar a quantidade de pessoas capacitadas na temática sobre Drogas, a partir dos cursos e eventos virtuais e presenciais ofertados pela SENAD.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 31/12/2022

**Data de Divulgação/Disponibilização:** Janeiro do ano posterior.

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:** Somatório do número de pessoas capacitadas

**Variáveis de Cálculo:**

Quantidade de certificados emitidos

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Site institucional da SENAD.

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/formacao/>

**Procedimento de Cálculo:**

Serão somados a quantidade de pessoas capacitadas, por meio dos certificados emitidos e de pessoas participantes dos eventos presenciais/virtuais promovidos pela Senad



Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 060J - Mensuração da quantidade de pessoas capacitadas na temática sobre Drogas, a partir dos cursos e eventos virtuais e presenciais ofertados pela SENAD.**

Meta prevista para: 2024: 9.000

2025: 18.000

2026: 27.000

2027: 36.000

**Entrega: 0300 - Apoio a organizações da sociedade civil para atuação junto a grupos mais vulnerabilizados com demandas associadas ao uso de drogas e/ou que contém territórios afetados pelo tráfico .**

Momento: Órgão Central

Descrição: A entrega consiste em apoiar projetos propostos pela sociedade civil por meio de financiamento.

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos- SENAD

Projeto de Investimento? Não

**Indicador: 11410 - Projetos da sociedade civil apoiados**

Sigla: -

Unidade de Medida: número absoluto

Índice de Referência em Apuração? Sim

Descrição: O indicador irá mensurar o número de projetos financiados

Período ou data a que se refere o Indicador: 30/06/2023

Data de Divulgação/Disponibilização: Ao final de cada ano

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Variáveis de Cálculo:

-

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Site institucional da SENAD

Forma de Disponibilização do Indicador:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>

Procedimento de Cálculo:

Visita ao site institucional da SENAD, publicações dos resultados dos editais de chamamento público.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 066K - mensurar o número de projetos financiados**

Meta prevista para: 2024: 10

2025: 20

2026: 30

2027: 40

**Entrega: 0302 - Realização de estudos e pesquisas relacionados à política sobre drogas**

Momento: Órgão Central

Descrição: Realizar estudos e pesquisas

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública



Unidade responsável: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

Projeto de Investimento? Não

**Indicador: 9142 - Estudos e pesquisas publicados**

Sigla: -

Unidade de Medida: quantidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Serão somadas a quantidade de estudos e pesquisas com o dados confiáveis

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12/2022

Data de Divulgação/Disponibilização: Janeiro do ano posterior

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de estudos publicados vinculados à Política Nacional sobre Drogas

Variáveis de Cálculo:

Estudos são textos que resultam de processos de geração de conhecimentos inéditos concernentes à Política Nacional sobre Drogas, vinculados a um trabalho de pesquisa científica ou administrativa.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Site institucional da SENAD.

Forma de Disponibilização do Indicador:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/pesquisas>

Procedimento de Cálculo:

Contagem dos estudos publicados no período analisado, soma dos estudos publicados.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 060K - Soma da quantidade de estudos e pesquisas.**

Meta prevista para: 2024: 9

2025: 17

2026: 21

2027: 24

**Objetivo Específico: 0127 - Aumentar a eficiência na destinação de bens procedentes da prática de crimes com perdimento para a União**

Descrição: Ações de administração, alienação, custódia e destinação de ativos apreendidos por práticas e financiamentos de crimes, colaborando para o processo de recuperação de ativos e consequentemente para a descapitalização do crime organizado e recolhimento de valores para fundos destinados a políticas públicas. Qualificação da atuação repressiva com base em inteligência e estratégia por meio da disponibilização de recursos para as instituições de segurança pública responsáveis pelas apreensões ou sequestros de ativos.

Momento: Órgão Central

Órgão Responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Indicador: 9025 - Valor arrecadado a partir dos recursos recolhidos aos cofres públicos decorrentes de ações afetas à gestão de ativos**

Sigla: -

Unidade de Medida: milhão

Índice de Referência em Apuração? Sim

Descrição: Visão global da evolução dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - Funad, bem como a evolução das receitas recolhidas a outras contas, decorrentes da gestão de ativos promovida pela Senad.

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/01/2023

Data de Divulgação/Disponibilização: Mês subsequente ao final de cada semestre



Periodicidade: **Semestral**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo:  $\sum$  Somatório dos recursos financeiros ou não recolhidos aos cofres públicos ou destinados a políticas públicas no período e que sejam decorrentes de ações afetas à gestão de ativos

Variáveis de Cálculo:

Valores de avaliação de ativos custodiados, incorporados e leiloados

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema de Gestão Apreendidos - Sigap, preenchido pela DGA/SENAD a partir de dados do Judiciário, polícias apreensoras, leiloeiros, e comissões de alienação

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI

Forma de Disponibilização do Indicador:

Publicação em painel BI público no portal do MJSP - atualização mensal

Procedimento de Cálculo:

Soma do valor arrecadado anualmente por atuação da gestão de ativos da Senad, registrada no Sigap e SIAFI.

Limitações:

Dados refletem apenas os recursos decorrentes de atividades da Senad

Notas Explicativas:

-

Meta: 060N - Evolução dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - Funad, bem como a evolução das receitas recolhidas a outras contas, decorrentes da gestão de ativos promovida pela Senad

Meta prevista para: 2024: 200.000.000      2025: 225.000.000      2026: 250.000.000      2027: 300.000.000

## Entregas

Entrega: 0220 - Alienação, incorporação ou doação de ativos em favor de políticas de justiça e segurança pública.

Momento: **Órgão Central**

Descrição: **Ativos devidamente destinados, construindo para arrecadação de recursos em favor de políticas de justiça e segurança pública**

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD

Projeto de Investimento? **Não**

Indicador: 9036 - Ativos alienados, incorporados ou doados

Sigla: -

Unidade de Medida: **unidade**

Índice de Referência: **492**

Data de Referência: **31/12/2022**

Descrição: **Acompanhar a evolução de ativos destinados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad, de forma a contribuir na destinação de bens e na arrecadação de recursos em favor de políticas de justiça e segurança pública.**

Período ou data a que se refere o Indicador: **31/12/2022**

Data de Divulgação/Disponibilização: **Mês subsequente ao final de cada semestre**

Periodicidade: **Semestral**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo:  $\sum$  Somatório acumulado de bens doados no período +  $\sum$  somatório acumulado de bens incorporados a órgão público no período +  $\sum$  somatório acumulado de bens leiloados pela Senad no período.

Variáveis de Cálculo:

Número de ativos destinados.



**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema de Gestão Apreendidos - Sigap, preenchido pela DGA/SENAD a partir de dados do Judiciário, polícias apreensoras, leiloeiros, e comissões de alienação.

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Publicação em painel BI público no portal do MJSP - atualização mensal.

**Procedimento de Cálculo:**

Soma dos ativos destinados por atuação da gestão de ativos da Senad, registrada no Sigap.

**Limitações:**

Dados refletem apenas os recursos decorrentes de atividades da Senad.

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 060P - Acompanhar a evolução de ativos destinados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad, de forma a contribuir na destinação de bens e na arrecadação de recursos em favor de políticas de justiça e segurança pública.**

Meta prevista para: 2024: 4.000

2025: 4.100

2026: 4.200

2027: 4.300

**Entrega: 0225 - Capacitação de atores estratégicos para aprimorar e melhorar a articulação das ações de apreensão e gestão de ativos**

**Momento: Órgão Central**

**Descrição:** Ações de sensibilização de atores estratégicos tais como Polícias, Judiciário, Ministério Público, Leiloeiros, Servidores de Departamentos de Trânsito e Estradas, para estímulo e qualificação da apreensão e gestão de ativos

**Órgão responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Unidade responsável:** Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos -SENAD

**Projeto de Investimento?** Não

**Indicador: 9080 - Atores estratégicos (pessoas) capacitados**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** pessoa

**Índice de Referência:** 0

**Data de Referência:** 30/06/2023

**Descrição:** Pessoas capacitadas para os atos envolvidos na recuperação de ativos e reconhecimento da atuação da Senad na administração, custódia e destinação de ativos

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 31/12

**Data de Divulgação/Disponibilização:** Ao final de cada ano.

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $\sum$  Soma de números absolutos a partir de dados de participantes de eventos, capacitações, entre outros.

**Variáveis de Cálculo:**

Número de pessoas sensibilizadas

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Diretoria de Gestão de Ativos - DGA/SENAD, a partir de informações obtidas junto a organizações de eventos e capacitações.

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Site institucional da SENAD

**Procedimento de Cálculo:**

Soma do número de pessoas.

**Limitações:**

-



Notas Explicativas:

-

**Meta: 060Q - Quantidade de pessoas sensibilizadas para os atos envolvidos na recuperação de ativos e reconhecimento da atuação da Senad na administração, custódia e destinação de ativos.**

Meta prevista para: 2024: 50

2025: 75

2026: 100

2027: 125

**Objetivo Específico: 0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo**

**Descrição:** Promover um ambiente concorrencial saudável e justo, utilizando-se para isso de ações preventivas (análise prévia de atos de concentração), repressivas (combate a cartéis e a comportamentos anticompetitivos) e de advocacia da concorrência (atuação sobre agentes públicos nacionais/internacionais na dimensão normativa e atuação formativa junto mercado e sociedade civil).

**Momento:** Órgão Central

**Órgão Responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Indicador: 9371 - Índice de eficiência das decisões**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** percentual %

**Índice de Referência:** 96

**Data de Referência:** 31/12/2020

**Descrição:** Indicador mede se o fluxo de decisões de Atos de Concentração do Cade está acompanhando o fluxo de demandas de decisões.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 31/12

**Data de Divulgação/Disponibilização:** Último dia do mês de março

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $\text{Atos de Concentração (AC) decididos pelo Cade no ano} / \text{número total de processos de AC notificados ao Cade no ano} \times 100$

**Variáveis de Cálculo:**

**Atos de concentração:** são as fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes; as aquisições de controle ou de partes de uma ou mais empresas por outras; as incorporações de uma ou mais empresas por outras; ou, ainda, a celebração de contrato associativo, consórcio ou joint venture entre duas ou mais empresas. Apenas não são considerados atos de concentração, para os efeitos legais, os consórcios ou associações destinadas às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes (art. 90 da Lei 12.529/2011).

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema SEI

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Comunicação administrativa

**Procedimento de Cálculo:**

Número de decisões do Tribunal e da Superintendência Geral/Protocolos de entrada de Ac junto ao Cade

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 0606 - Indicador mede se o fluxo de decisões de Atos de Concentração do Cade está acompanhando o fluxo de demandas de decisões.**

Meta prevista para: 2024: 95

2025: 96

2026: 97

2027: 98



## Entregas

Entrega: 0494 - Ampliação do controle de aquisições e fusões.

Momento: Órgão Central

Descrição: Se refere a análise prévia de possíveis concentrações de mercado capazes de impactar negativamente a concorrência.

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Projeto de Investimento? Não

### Indicador: 9376 - Prazo médio de Ato de Concentração Sumário no Cade

Sigla: -

Unidade de Medida: dia

Índice de Referência em Apuração? Sim

Descrição: Mede o tempo de resposta do Cade a demandas com menor risco concorrencial (correspondem a mais de 90% do volume de demandas)

Período ou data a que se refere o Indicador: Último dia do semestre

Data de Divulgação/Disponibilização: Janeiro e Julho

Periodicidade: Semestral

Polaridade: Quanto menor melhor

Fórmula de Cálculo:  $\frac{\text{Somatório (Quantidade de dias de análise de todos os Atos de Concentração finalizados pelo rito sumário no período)} / \text{Quantidade total de Atos de Concentração finalizados pelo rito sumário no período}}$

Variáveis de Cálculo:

Atos de concentração: são as fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes; as aquisições de controle ou de partes de uma ou mais empresas por outras; as incorporações de uma ou mais empresas por outras; ou, ainda, a celebração de contrato associativo, consórcio ou joint venture entre duas ou mais empresas. Apenas não são considerados atos de concentração, para os efeitos legais, os consórcios ou associações destinadas às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes (art. 90 da Lei 12.529/2011).

Atos de concentração pelo rito sumário: são os Atos de Concentração que, por ter menor potencial ofensivo à concorrência, são objeto de decisão simplificada pela Superintendência do CADE (Seção II da Resolução CADE nº 2/2012).

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema SEI

Forma de Disponibilização do Indicador:

Comunicação administrativa

Procedimento de Cálculo:

BI Cade

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

### Meta: 0608 - Mede o tempo de resposta do Cade a demandas com menor risco concorrencial.

Meta prevista para: 2024: 30

2025: 29

2026: 28

2027: 27

Entrega: 0496 - Ampliação da eficiência no combate a cartéis e abuso da posição dominante.

Momento: Órgão Central

Descrição: Combate a condutas lesivas a concorrência.

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE

Projeto de Investimento? Não



**Indicador: 9379 - Tempo Médio de Processos de Conduta Concluídos**

Sigla: -

Unidade de Medida: ano

Índice de Referência: 2,9

Data de Referência: 31/12/2020

Descrição: Mede o tempo médios dos processos que foram concluídos no Cade.

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/03

Data de Divulgação/Disponibilização: Último dia do mês de março

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto menor melhor

Fórmula de Cálculo:  $\frac{\text{Somatório do Tempo duração dos processos concluídos - PP, IA, PA e TCC no Cade (Data da decisão - Data da instauração)}}{\text{Total de processos de conduta concluídos no Cade}}$

Variáveis de Cálculo:

Processos de conduta são:

(1) Procedimento Preparatório (PP): tem por finalidade apurar se determinada conduta trata de matéria de competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Ao final da instrução do PP, a SG pode decidir pelo arquivamento do procedimento ou pela instauração de inquérito ou processo administrativo.

(2) Inquérito Administrativo (IA): procedimento investigatório de natureza inquisitorial, é instaurado pela SG para apuração de infrações à ordem econômica, quando os indícios não forem suficientes para a instauração de processos administrativo.

(3) Processo Administrativo (PA): é instaurado quando já existem fortes indícios de práticas lesivas ao mercado, garantindo-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

(4) Termo de Compromisso de Cessação (TCC) é o acordo firmado entre o Cade e empresas ou pessoas físicas investigadas por suposta infração à ordem econômica. Por meio deste instrumento, os signatários se comprometem a suspender as práticas investigada e sujeitam-se ao pagamento de contribuições pecuniárias. Também podem ser estabelecidas outras medidas que estimulem ou reestabeçam a concorrência no mercado.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema SEI

Forma de Disponibilização do Indicador:

Comunicação administrativa

Procedimento de Cálculo:

BI Cade

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 0609 - Mede o tempo médios dos processos que foram concluídos no Cade.**

Meta prevista para: 2024: 2,5

2025: 2,4

2026: 2,3

2027: 2,2

**Entrega: 0499 - Fortalecimento da cultura da concorrência no Brasil**

Momento: Órgão Central

Descrição: Difundir a cultura da concorrência junto aos agentes econômicos, sociedade civil e governo.

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE

Projeto de Investimento? Não

**Indicador: 9382 - Alunos inscritos nos cursos disponibilizados da EVG**

Sigla: -

Unidade de Medida: quantidade

Índice de Referência: 5.000





Data de Referência: 31/12/2020

Descrição: Somatório das inscrições realizadas em cursos que o Cade figura como conteudistas.

Período ou data a que se refere o Indicador: Último dia do trimestre

Data de Divulgação/Disponibilização: Janeiro, abril, julho e outubro

Periodicidade: Trimestral

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **Número de alunos inscritos por ano**

Variáveis de Cálculo:

A Escola Virtual.Gov (EV.G) é o ambiente de cursos a distância da Enap. Os conteúdos dos cursos são produzidos pelo Cade e disponibilizados no portal da EV.G: [www.escolavirtual.gov.br](http://www.escolavirtual.gov.br)

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Enap/EV.G

Forma de Disponibilização do Indicador:

Os dados são disponibilizados por meio do portal da EV.G

Procedimento de Cálculo:

Acesso à informação da quantidade de inscritos nos cursos, a partir de dados disponibilizados pela Enap/EV.G, por meio de filtro que seleciona a quantidade de inscrições nos cursos dos quais o Cade é conteudista.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 060B - Somatório das inscrições realizadas em cursos que o Cade figura como conteudista.**

Meta prevista para: 2024: 5.000

2025: 5.500

2026: 6.000

2027: 6.500

**Objetivo Específico: 0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.**

**Descrição:** A Política de Proteção de Dados Pessoais visa estabelecer um ambiente de proteção de dados pessoais no Brasil, visto que é um tema recente – a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) passou apenas a vigorar a partir de setembro de 2020. A consecução desse objetivo está calcada em três pilares: arcabouço normativo robusto, com normas claras para os administrados; atuação repressiva consolidada, com capacidade de processamento das supostas infrações e apresentação de soluções eficientes; e cultura de proteção de dados pessoais difundida. Para atingir esses objetivos, uma das estratégias adotadas é a publicação de documentos e regulamentos que esclareçam a aplicação da LGPD para os cidadãos e as entidades que utilizam em suas atividades dados pessoais. Dessa forma, o conhecimento produzido pela ANPD é compartilhado, e o ambiente regulatório é fortalecido. Os temas prioritários da ANPD para a produção desses documentos são detalhados em sua Agenda Regulatória, em que são descritos os temas e a fase (ano) em que estes serão abordados.

**Momento:** Órgão Central

**Órgão Responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Indicador: 9420 - Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** Itens Publicados

**Índice de Referência:** 0

**Data de Referência:** 01/06/2023

**Descrição:** O indicador detalha o número de publicações relacionadas aos itens descritos na Agenda Regulatória da ANPD, que reúne o planejamento bianual de tratamento de temas da ANPD. A aferição será feita por meio das publicações divulgadas no site eletrônico da ANPD. Alguns dos temas tratados envolvem transferência internacional de dados pessoais, relatório de impacto de proteção de dados pessoais, compartilhamento de dados pelo Poder Público, hipóteses legais de tratamento de dados pessoais, anonimização e pseudonimização, entre outros. A lista completa pode ser consultada no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-agenda-regulatoria-2023-2024>.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 31/12

**Data de Divulgação/Disponibilização:** A apuração das publicações realizadas será feita semestralmente, em conjunto com o monitoramento da Agenda Regulatória da ANPD. Normalmente, a apuração é final



Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $\sum$  das publicações previstos na Agenda Regulatória da ANPD que foram publicados no período

Variáveis de Cálculo:

- 1- Itens previstos na agenda regulatória - temas priorizados na resolução da ANPD;
- 2 - itens publicados: itens disponibilizados no site da ANPD, na aba "Documentos e Publicações".

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Site da ANPD

Forma de Disponibilização do Indicador:

Publicações divulgadas no site da ANPD

Procedimento de Cálculo:

- 1 - verificar os itens priorizados da Agenda Regulatória da ANPD para aquele ano;
- 2 - acessar o site da ANPD;
- 3 - verificar nas publicações o tema do documento e o ano de publicação e compará-los com os itens descritos na Agenda Regulatória;
- 4 - somar as publicações realizadas que foram identificadas

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Meta: 060E - O indicador detalha o número de publicações relacionadas a itens descritos na Agenda Regulatória da ANPD, que reúne o planejamento bianual de tratamento de temas da ANPD. A aferição será feita por meio das publicações divulgadas no sítio eletrônico da ANPD. Alguns dos temas tratados envolvem transferência internacional de dados pessoais, relatório de impacto de proteção de dados pessoais, compartilhamento de dados pelo Poder Público, hipóteses legais de tratamento de dados pessoais, anonimização e pseudonimização, entre outros

Meta prevista para: 2024: 2

2025: 4

2026: 6

2027: 8

## Entregas

Entrega: 2023 - Disseminação da cultura em temas de proteção de dados pessoais entregues à sociedade (pilar de difusão da cultura)

Momento: Órgão Central

Descrição: Trata-se de entregas da ANPD que contribuam para um maior conhecimento sobre o tema de proteção de dados pessoais e da atuação da ANPD, tais como estudos, Notas Técnicas de relevância, ações de disseminação da cultura e outros produtos de disseminação de conhecimento.

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD

Projeto de Investimento? Não

Indicador: 11353 - Ações de disseminação da cultura em temas de proteção de dados pessoais entregues à sociedade (pilar de difusão da cultura)

Sigla: -

Unidade de Medida: quantidade

Índice de Referência em Apuração? Sim

Descrição: O indicador mede a quantidade de ações de disseminação da cultura de proteção de dados que abordem um tema de interesse de proteção de dados pessoais, ainda que de forma inicial ou exploratória. Não se confundem com os regulamentos exarados pelo Conselho Diretor.

Período ou data a que se refere o Indicador: Último dia de julho e último dia de janeiro

Data de Divulgação/Disponibilização: Julho e Janeiro

Periodicidade: Semestral

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: Somatório das ações de difusão realizadas pela ANPD



**Variáveis de Cálculo:**

Ação de difusão: incluem documentos como estudos, textos para discussão, artigos, Notas Técnicas, seminários e outros eventos voltados para discussão de temas em proteção de dados pessoais.

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Relatórios internos

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Publicações no site e nas redes sociais da Autoridade.

**Procedimento de Cálculo:**

1 - levantar as ações que se enquadram em difusão de cultura de proteção de dados e que foram comunicadas pela ANPD em seu site e em redes sociais; e

2 - somar o quantitativo de ações apuradas

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 060F - Quantidade de ações de disseminação da cultura em temas de proteção de dados pessoais entregues à sociedade**

Meta prevista para: 2024: 10

2025: 20

2026: 30

2027: 40

**Objetivo Específico: 0310 - Promover a ampliação da análise processual com segurança jurídica dos pedidos de Cooperação Jurídica Internacional**

**Descrição:** Promoção da ampliação da análise dos Pedidos de cooperação jurídica internacional, em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso à justiça, adoção e subtração internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência da pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos analisados internacional em matéria civil e penal.

**Momento:** Órgão Central

**Órgão Responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Indicador: 9596 - Percentual de cumprimento dos pedidos ativos do ano diligenciados**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** percentual %

**Índice de Referência:** 76

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** Percentual de cumprimento dos pedidos ativos do ano diligenciados

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 31/12

**Data de Divulgação/Disponibilização:** Divulgação até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $\sum \text{Total de pedidos ativos do ano diligenciados} / \text{Total de pedidos ativos do ano restituídos} \times 100$ .

**Variáveis de Cálculo:**

Para demonstrar o percentual de cumprimento dos pedidos ativos restituídos será considerada a razão do número de pedidos diligenciados pelo número total de pedidos restituídos. Para tanto, será realizada extração do Sistema de Gerenciamento dos Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional do DRCI. O total de pedidos diligenciados corresponde à soma dos pedidos cujo status demonstrem cumprimento e/ou diligenciamento para cumprimento do pedido, quais sejam: cumpridos integralmente, cumpridos parcialmente e diligenciados. No sistema informatizado existem filtros correspondentes a cada um destes status. Para encontrar o número total de pedidos restituídos é somada a quantidade de pedidos cujo status seja "não cumprido" ao universo de pedidos diligenciados. Os pedidos não cumpridos podem ser encontrados ao ser selecionado o filtro correspondente. A extração será realizada dentro do universo de pedidos de cooperação jurídica internacional ativos cadastrados em determinado ano calendário (de 1º janeiro a 31 de dezembro). A data de extração também deverá ser mencionada quando da apresentação do indicador.

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Os dados são retirados do sistema SG-DRCI (Sistema Gerencial de processos de cooperação jurídica internacional do DRCI) e do Sistema SEI



**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Os indicadores são disponibilizados no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/estatisticas/>

**Procedimento de Cálculo:**

As informações resgistradas nos sistemas SG-DRCI e SEI são sigilosas e não são permitidas ao público externo

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 061A - Percentual de cumprimento dos pedidos ativos do ano diligenciados**

Meta prevista para: 2024: 80

2025: 82

2026: 84

2027: 86

## Entregas

**Entrega: 0663 - Conciliações realizadas em pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes.**

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** Os pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes são litigiosos. Trata-se de conflitos de alta complexidade, envolvendo questões de família num contexto internacional. É absolutamente importante investir e incentivar a a realiação de conciliações entre as partes no âmbito administrativo, evitando-se com isso a judicialiação dos casos de modo a minimizar os impactos aos interesses dos menores.

**Órgão responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Unidade responsável:** Secretaria Nacional de Justiça - Senajus

**Projeto de Investimento?** Não

**Indicador: 9599 - Percentual de conciliações realizadas em pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** percentual %

**Índice de Referência:** 4,15

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** Percentual de conciliações realizadas em pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes, divididos pelo numero de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes recebidos e cadastrados no SEI multiplicados por 100

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 31/12

**Data de Divulgação/Disponibilização:** Divulgação até o dia 28 de fevereiro do ano subseqente

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $\frac{\sum \text{Total de conciliações realizadas nos processos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes}}{\text{Total dos pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes recebidos}} \times 100$

**Variáveis de Cálculo:**

**Total de conciliações realizadas nos processos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes:** São todos as conciliações realizadas no âmbito dos processos de subtração internacional de crianças e adolescentes

**Total dos pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes recebidos:** São todos os pedidos recebidos em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Os dados são retirados do Sistema SEI

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Os indicadores são disponibilizados no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/estatisticas/>



Procedimento de Cálculo:

As informações registradas no sistema SEI são sigilosas e não são permitidas ao público externo.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 061B - Percentual de conciliações realizadas em pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes, divididos pelo numero de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de subtração em matéria de subtração internacional de crianças e adolescentes recebidos e cadastrados no SEI multiplicados por 100**

Meta prevista para: 2024: 20

2025: 25

2026: 30

2027: 35

**Objetivo Específico: 0318 - Ampliar o acesso a direitos para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas**

**Descrição:** Indica a atuação do Departamento de Migrações - DEMIG a partir da identificação dos processos decididos, tendo como base percentual de processos analisados no ano de 2022.

**Momento:** Órgão Central

**Órgão Responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Indicador: 9608 - Percentual de migrantes, refugiados e apátridas atendidos**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** percentual

**Índice de Referência:** 87

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** Percentual de casos (solicitações de refúgio, naturalização e autorizações de residência laboral e de investimento) analisados pelo Departamento de Migrações - DEMIG.

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 31/12

**Data de Divulgação/Disponibilização:** Dia primeiro de março do ano posterior

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:** **Percentual de migrantes atendidos nas entregas processuais.**

**Variáveis de Cálculo:**

Percentual do total de processos de refúgio, naturalização e autorizações de residência laboral e de investimento analisados.

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistemas e dados internos do Departamento de Migrações - DEMIG

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Comunicação administrativa

**Procedimento de Cálculo:**

-

**Limitações:**

O aumento e imprevisibilidade da demanda, o alto número de processos que entram em diligência, a limitada força de trabalho atual, podem ser limitadores para o rendimento e cumprimento do objetivo

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 061C - Percentual de casos (solicitações de refúgio, naturalização e autorizações de residência laboral e de investimento) analisados pelo Departamento de Migrações - DEMIG**

Meta prevista para: 2024: 88

2025: 89

2026: 90

2027: 91



## Entregas

Entrega: 0686 - Intensificação das análises de pedidos de reconhecimento da condição de refugiado.

Momento: Órgão Central

Descrição: Ampliar o número de casos analisados, acelerar a duração do processo, e fazer a diminuição do passivo existente

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Secretaria Nacional de Justiça -SENAJUS

Projeto de Investimento? Não

### Indicador: 9612 - Percentual de processos de refúgio analisados

Sigla: -

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 87

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Percentual de processos analisados

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12

Data de Divulgação/Disponibilização: Janeiro do ano seguinte

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $\Sigma$  de processos decididos (deferimentos, indeferimentos, extinções e arquivamentos)/processos demandados x100.

Variáveis de Cálculo:

processos de refúgio decididos

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Dados internos da coordenação respectiva

Forma de Disponibilização do Indicador:

comunicação administrativa.

Procedimento de Cálculo:

-

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

### Meta: 061D - Percentual de processos analisados

Meta prevista para: 2024: 87

2025: 88

2026: 89

2027: 90

Entrega: 0696 - Intensificação de análise de pedidos de naturalização

Momento: Órgão Central

Descrição: Ampliar o número de casos analisados, acelerar a duração do processo, e fazer a diminuição do passivo existente

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Secretaria Nacional de Justiça -SENAJUS

Projeto de Investimento? Não

### Indicador: 9618 - Percentual de pedidos de naturalização analisados

Sigla: -

Unidade de Medida: percentual



Índice de Referência: 78

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Percentual de processos analisados

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12

Data de Divulgação/Disponibilização: Início do mês de março do ano posterior

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $\Sigma$  de processos decididos (deferimentos, indeferimentos, extinções e arquivamentos)/processos demandado x100.

Variáveis de Cálculo:

Processos de naturalização decididos

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Dados internos da coordenação respectiva

Forma de Disponibilização do Indicador:

Comunicação interna

Procedimento de Cálculo:

-

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 061E - Percentual de processos analisados**

Meta prevista para: 2024: 78

2025: 79

2026: 80

2027: 81

**Entrega: 0707 - Intensificação das análises de solicitações de autorização de residência laboral e de investimento**

Momento: Órgão Central

Descrição: Ampliar o número de casos analisados, acelerar a duração do processo, e fazer a diminuição do passivo existente

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS

Projeto de Investimento? Não

**Indicador: 9626 - Percentual de autorização de residência para fins laborais e de investimentos decididos**

Sigla: -

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 95

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Percentual de processos analisados

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12

Data de Divulgação/Disponibilização: Início do mês de março do ano posterior

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $\Sigma$  de processos decididos (deferimentos, indeferimentos, extinções e arquivamentos)/ $\Sigma$  de processos de mandado x100

Variáveis de Cálculo:

Processos de autorização de residência laboral e investimento decididos

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Dados internos da coordenação respectiva



Forma de Disponibilização do Indicador:

Comunicação interna

Procedimento de Cálculo:

-

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 061F - Percentual de processos analisados**

Meta prevista para: 2024: 95

2025: 96

2026: 97

2027: 98

**Objetivo Específico: 0338 - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)**

Descrição: Mensura a eficiência da área ao se considerar o processo inscrito e a capacidade potencial de análise, medida pelo percentual de obras analisadas

Momento: Órgão Central

Órgão Responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Indicador: 9646 - Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos**

Sigla: -

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 100

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Mensurar o percentual de obras completas analisadas e publicadas no Diário Oficial da União em relação ao número de processos completos inscritos no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Período ou data a que se refere o Indicador: Último dia do mês

Data de Divulgação/Disponibilização: Até dia 05 do mês

Periodicidade: Mensal

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo:  $(\Sigma \text{ de obras analisadas} / \Sigma \text{ das obras completas inscritas}) \times 100$

Variáveis de Cálculo:

de obras analisadas: Somatório das obras completas analisadas e publicadas no D.O.U

das obras completas inscritas: Somatório das obras completas inscritas aptas para análise

x 100: fator multiplicador para se estabelecer o percentual

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Extração dos dados a partir do sistema eletrônico de Informações (SEI)

Forma de Disponibilização do Indicador:

Disponibilização pelo sistema de Coleta de indicadores do MJSP

Procedimento de Cálculo:

Contabilização dos processos analisados e publicados, respeitando seus prazos legais para publicação no D.O.U

Verificação dos processos inscrito pelos segmentos de cinema, vídeo doméstico, televisão aberta, de jogos e aplicativos que serão comercializados em mídia física e RPG.

Realização contábil da relação entre os processos analisado e inscritos, para determinação do percentual de análise.

Limitações:

O aumento de mercado





Notas Explicativas:

-

**Meta: 061G - Mensurar o percentual de obras completas analisadas e publicadas no Diário Oficial da União em relação ao número de processos completos inscritos no Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Meta prevista para: 2024: 100

2025: 100

2026: 100

2027: 100

## Entregas

**Entrega: 0728 - Intensificação e Aprimoramento da análise dos Jogos eletrônicos e aplicativos classificados**

Momento: **Órgão Central**

**Descrição:** Administrada por autoridades de classificação de jogos do mundo, a Coalizão Internacional de Classificação Etária (International Age Rating Coalition - IARC) fornece um processo de classificação etária simplificado para jogos e aplicativos digitais, ajudando a garantir o acesso consistente e multi-plataforma a classificações etárias já estabelecidas e confiadas pelos consumidores digitais. O IARC simplifica o processo pelo qual os desenvolvedores obtêm classificações etárias ao fazê-los responder um conjunto de perguntas sobre o conteúdo do seu produto e seus elementos interativos. Suas respostas automaticamente geram classificações etárias diferentes em cada território participante, juntamente com uma classificação genérica para o resto do mundo.

**Órgão responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Unidade responsável:** Secretaria Nacional de Justiça -SENAJUS

**Projeto de Investimento?** Não

**Indicador: 9654 - Obras analisadas no IARC**

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** quantidade

**Índice de Referência:** 4.800

**Data de Referência:** 31/12/2022

**Descrição:** Número absoluto do quantitativo de aplicativos e jogos verificados por meio do Sistema IARC

**Período ou data a que se refere o Indicador:** Último dia do mês

**Data de Divulgação/Disponibilização:** Até dia 05 do mês

**Periodicidade:** Mensal

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:**  $\sum$  Número absoluto de jogos e aplicativos analisados pelo sistema IARC.

**Variáveis de Cálculo:**

-

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema IARC

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Comunicação interna

**Procedimento de Cálculo:**

Levantamento do número absoluto de análises

**Limitações:**

-

**Notas Explicativas:**

-

**Meta: 061H - Número absoluto do quantitativo de aplicativos e jogos verificados.**

Meta prevista para: 2024: 4.800

2025: 4.850

2026: 4.900

2027: 4.950



**Objetivo Específico: 0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais**

**Descrição:** Trata-se da implantação de polos para atendimento das defensorias públicas Os polos serão compostos por: núcleos ecológicos das defensorias e unidades móveis que permitirão atuação itinerante. Também será considerada ampliação do atendimento, a entrega de veículos que permitam o deslocamento de defensores para locais de difícil acesso.

**Momento:** Órgão Central

**Órgão Responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

#### Indicador: 10328 - Polos de atendimento das defensorias implantados

**Sigla:** -

**Unidade de Medida:** quantidade

**Índice de Referência:** 0

**Data de Referência:** 01/01/2023

**Descrição:** Quantidade de polos de atendimento implantados nas comarcas estaduais

**Período ou data a que se refere o Indicador:** 31/12

**Data de Divulgação/Disponibilização:** 31/12 de cada ano

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Fórmula de Cálculo:** Somatório de polos de atendimento implantados

**Variáveis de Cálculo:**

**Polo:** unidade atendimento da defensoria

**Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:**

Sistema Eletrônico de Informações - SEI

**Forma de Disponibilização do Indicador:**

Página na internet institucional, pesquisas e publicações

**Procedimento de Cálculo:**

-

**Limitações:**

Limitação estruturais e orçamentárias

**Notas Explicativas:**

-

#### Meta: 060Y - Quantidade de polos de atendimento implantados nas comarcas estaduais

Meta prevista para: 2024: 20

2025: 40

2026: 60

2027: 80

#### Entregas

**Entrega: 1279 - Implantação de núcleos ecológicos e unidades móveis das defensorias para atendimento aos grupos sociais vulnerabilizados**

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** Os polos de atendimento serão compostos por núcleos ecológicos das defensorias e unidades móveis onde serão feitos atendimentos aos assistidos e que permitirão atuação itinerante. Também será considerada ampliação do atendimento, a entrega de veículos que permitam o deslocamento de defensores para locais de difícil acesso.

**Órgão responsável:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Unidade responsável:** Secretaria de Acesso à Justiça - SAJU

**Projeto de Investimento?** Não



**Indicador: 10334 - Unidades implantadas**

Sigla: -

Unidade de Medida: [quantidade](#)

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/06/2023

Descrição: [Quantidade de núcleos ecológicos e de unidades móveis de atendimento das defensorias.](#)

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12

Data de Divulgação/Disponibilização: 31/12 de cada ano

Periodicidade: [Anual](#)

Polaridade: [Quanto maior melhor](#)

Fórmula de Cálculo:  $\sum$  [de núcleos ecológicos e de unidades móveis implantados](#)

Variáveis de Cálculo:

-

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

[Sistema Eletrônico de Informações](#)

Forma de Disponibilização do Indicador:

[Página na internet institucional, pesquisas e publicações](#)

Procedimento de Cálculo:

-

Limitações:

[Limitação estruturais e orçamentárias](#)

Notas Explicativas:

-

**Meta: 060Z - Medir a quantidade de núcleos ecológicos de atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais**

Meta prevista para: 2024: 20

2025: 40

2026: 60

2027: 80

**Objetivo Específico: 0422 - Aprimorar ações para garantia de acesso a direitos de pessoas privadas de liberdade por meio de extensão universitária**

Descrição: [Apoio a projetos de extensão universitária ou criação de novos projetos que visem melhorar a qualidade da alimentação das pessoas privadas de liberdade, facilitar o acesso ao trabalho digno, à saúde e a informações sobre a execução de sua pena.](#)

Momento: [Órgão Central](#)

Órgão Responsável: [30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)

**Indicador: 10404 - Estabelecimentos prisionais atendidos**

Sigla: -

Unidade de Medida: [quantidade](#)

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 01/01/2023

Descrição: [Quantidade de unidades e estabelecimentos prisionais atendidos](#)

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12

Data de Divulgação/Disponibilização: 31/12

Periodicidade: [Anual](#)

Polaridade: [Quanto maior melhor](#)

Fórmula de Cálculo:  $\sum$  [de estabelecimentos prisionais atendidos](#)



Variáveis de Cálculo:

-

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Eletrônico de Informação - SEI

Forma de Disponibilização do Indicador:

Página na internet institucional, pesquisas e publicações

Procedimento de Cálculo:

-

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 0612 - Quantidade de unidades e estabelecimentos prisionais atendidos com projetos de extensão universitária.**

Meta prevista para: 2024: 6

2025: 12

2026: 18

2027: 24

## Entregas

Entrega: 2024 - Pactuação de extensão universitária pra concessão de bolsas

Momento: Órgão Central

Descrição: Os estabelecimentos prisionais serão atendidos por meio da pactuação de extensão universitária para concessão de bolsas que busca incentivar a participação de estudantes e da sociedade civil na promoção da inclusão social, promover o desenvolvimento acadêmico e a formação cidadã.

Órgão responsável: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade responsável: SAJU

Projeto de Investimento? Não

**Indicador: 11356 - Bolsas formalizadas**

Sigla: -

Unidade de Medida: quantidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/06/2023

Descrição: Quantidade de bolsas formalizadas para melhorar a qualidade da alimentação das pessoas privadas de liberdade bem como facilitar o acesso ao trabalho digno, à saúde e a informações sobre a execução de sua pena

Período ou data a que se refere o Indicador: 31/12

Data de Divulgação/Disponibilização: Dezembro de cada ano

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **Somatório de bolsas formalizadas**

Variáveis de Cálculo:

-

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Eletrônico de Informação - SEI

Forma de Disponibilização do Indicador:

Página na Internet institucional, pesquisas e publicações

Procedimento de Cálculo:

-



Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

**Meta: 0614 - Quantidade de bolsas formalizadas.**

Meta prevista para: 2024: 240

2025: 480

2026: 720

2027: 960

### Medidas Institucionais e Normativas do Programa

#### Construção do Plano Nacional de Acesso à Justiça.

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** O Plano Nacional de Acesso à Justiça no Brasil tem como objetivo articular os atores do sistema de justiça, fortalecer o acesso democrático à justiça e promover direitos, especialmente para grupos vulneráveis. Por meio da integração entre órgãos, fortalecimento dos mecanismos de acesso, capacitação de profissionais, uso de tecnologia e ampliação de meios alternativos de resolução de conflitos, busca-se alcançar maior igualdade de acesso à justiça, garantia de direitos e fortalecimento da democracia e do Estado de Direito.

**Unidade Responsável:** Secretaria de Acesso à Justiça

**Resultados Esperados:** Permitir a articulação entre os atores integrantes do Sistema de Justiça, além de fortalecer a democratização do acesso à justiça e promover direitos em especial para os grupos sociais vulnerabilizados.

**PAC:** Não

#### Criação da Política Migratória

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** Construção participativa de ato do poder executivo visando definir os objetivos, a organização e a estratégia de coordenação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Justiça

**Resultados Esperados:** Construção de uma política que seja plural, abrangente e acolhedora, que tenha abordagem sistêmica e extrapole as perspectivas de regularização migratória e atendimento emergencial.

**PAC:** Não

#### Criação de Novas Resoluções do Conselho Nacional de Imigração - CNIG

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) consiste em um órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que visa regulamentar os assuntos da Imigração. A criação de novas resoluções do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) é de extrema importância para a construção de uma política migratória mais atualizada, abrangente e adequada às necessidades e desafios contemporâneos relacionados à imigração. As resoluções do CNIG têm o poder de fornecer orientações e diretrizes fundamentais para o tratamento de questões migratórias no país. O contexto migratório está em constante mudança, e novas resoluções permitem que a legislação acompanhe essas mudanças, abordando questões emergentes que podem não estar contempladas nas leis existentes. Isso garante que a política migratória esteja sempre alinhada com a realidade atual do país e do mundo.

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Justiça

**Resultados Esperados:** A criação de novas resoluções possibilita uma maior flexibilidade para responder a situações específicas ou crises migratórias de forma mais ágil. Através de resoluções é possível fazer ajustes e adaptações sem a necessidade de promulgar leis extensas, tornando o processo mais eficiente e dinâmico.

**PAC:** Não

#### Criação de protocolos nacionais para a coleta de dados sobre drogas.

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** Desenvolvimento de protocolos nacionais para realização de análises históricas e concisas da evolução da política de drogas ao longo dos anos.



**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

**Resultados Esperados:** Produção de dados confiáveis

**PAC:** Não

#### **Criação de Sistema Integrado das Defensorias no País- (base de dados)**

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** Desenvolvimento de plataforma informatizada integrada entre a Defensoria Pública da União e as Defensorias Estaduais para coleta e tratamento de dados, de modo que seja possível construir informação e gerar conhecimento por parte das Defensorias do país.

**Unidade Responsável:** Secretaria de Acesso à Justiça

**Resultados Esperados:** Apoiar a efetividade de políticas públicas por meio da democratização do acesso à justiça, com enfoque nas pessoas em situação de vulnerabilidade social, dentre outras, mulheres, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

**PAC:** Não

#### **Decreto de institucionalização da política de gestão de ativos.**

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** A SENAD possui, dentre suas atribuições, a competência de executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes e de promover a alienação de bens declarados inservíveis pelas unidades do Ministério, quando demandado pelo órgão competente. Nesse sentido, entende-se de grande importância a elaboração de decreto que reflita o modelo de gestão de ativos realizado pela SENAD, visando promover a transparência, governança e garantir seu alinhamento as demais ferramentas de gestão. .

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

**Resultados Esperados:** Decreto publicado. Maior respaldo para ampliação e aprimoramento da atuação da SENAD na gestão de ativos

**PAC:** Não

#### **Produção de análises e gestão dos dados e informações estratégicas para a gestão da política de drogas**

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** Produção e análise de dados que contemplem informações sobre a temática de drogas ou que contribuam para políticas públicas sobre drogas

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

**Resultados Esperados:** Produção de dados com informações confiáveis referente a temática de drogas que possam ser utilizados para melhorar as políticas públicas sobre drogas

**PAC:** Não

#### **Reconstrução do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID).**

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** Reconstrução e institucionalização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), visando o monitoramento de dados sobre drogas com perspectivas de gerar políticas baseadas em evidências.

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos.

**Resultados Esperados:** Por meio de normativas e consolidação de procedimentos, tornar o OBID uma referência relevante e perene na produção, consolidação e disseminação de conhecimento e dados relacionados à política sobre drogas.

**PAC:** Não

#### **Revisão da Portaria de Naturalização**

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** A naturalização é um ato pelo qual um estrangeiro adquire a cidadania de outro país, tornando-se um cidadão com os mesmos direitos e deveres dos nacionais.

A elaboração do novo normativo que torne o procedimento de naturalização menos burocrático é de suma importância para garantir que o processo de obtenção da nacionalidade seja justo, ágil, transparente e eficiente. Além disso, a revisão pode garantir que o país esteja em conformidade com os acordos e tratados internacionais relacionados à cidadania e naturalização, fortalecendo sua posição no cenário global.

Por fim, a revisão da Portaria de Naturalização é um passo importante para uma política migratória moderna, inclusiva e alinhada com os princípios de justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos. Assegurar um processo transparente e bem regulamentado de naturalização contribui para a construção de uma sociedade mais diversa e coesa, valorizando a contribuição dos imigrantes para o



país de acolhimento.

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Justiça

**Resultados Esperados:** Portarias publicadas com atualizações para atender as necessidades da política de naturalização.

**PAC:** Não

#### Revisão do Eca – Lei 8069-90 (Art. 74 a 78 e Art. 252 à 258)

**Momento:** Órgão Central

**Descrição:** A revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é de extrema importância para atualizar e aprimorar essa importante legislação que visa garantir e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. O ECA, criado pela Lei 8.069/90, estabelece diretrizes fundamentais para a promoção e defesa dos direitos daqueles que são considerados vulneráveis e merecem especial atenção por parte do Estado e da sociedade. Além disso, permitirá que a legislação seja adaptada às transformações sociais ocorridas desde sua criação. Novos desafios e questões enfrentados pelas crianças e adolescentes podem ser considerados, garantindo que o estatuto seja relevante e efetivo na proteção de seus direitos, podendo abordar questões relacionadas à violência doméstica, exploração sexual, trabalho infantil e outras formas de violação dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo medidas mais eficazes para combatê-las. A revisão também deverá aprimorar as medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, buscando a ressocialização e a redução da reincidência. Em suma, a revisão do ECA é uma oportunidade para reforçar o compromisso do país com a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo uma legislação atualizada e eficiente para assegurar o seu pleno desenvolvimento e bem-estar.

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Justiça

**Resultados Esperados:** Adequação da lei à realidade, para a garantia de proteção adequada a crianças e adolescentes, para a normatização do setor, que sofreu várias mudanças desde a promulgação da lei e melhor aplicação de penalidades, em razão das irregularidades observadas

**PAC:** Não

### Ações Orçamentárias

**Ação Orçamentária:** 00PN - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados

**Descrição:** Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 14 - Direitos da Cidadania

**Subfunção:** 211 - Relações Diplomáticas

**Unidade Responsável:** Assessoria Internacional

**Tipo de ação:** Operações Especiais

**Tipo de Operação Especial:** Outros temas

**Origem:** PLOA

**Produto:**

**Unidade de Medida:**

**Base legal:**

Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016, anexo I, arts. 1º e 31; Parecer CONJUR/CGDI nº 35/2014, do MRE, de 21 de janeiro de 2014; Ofício nº 155 SGEX/COF/CORG/AEFI OCDE, de 19 de dezembro de 2014; Ofício nº 51/2015/SEAIN-MP, de 06 de maio de 2015; Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, de 3 de junho de 2015 e Ofício nº 102 COF/CORG/AEFI/MRE, de 16 de julho de 2015.

**Especificação do Produto:**

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

**Setores nacionais envolvidos no comércio exterior do Brasil.**

**Tipo de implementação:** Direta

**Implementação da Ação:**



Repasso dos recursos correspondentes às taxas de participação do Brasil como País não membro da OCDE. O Brasil, na qualidade de "Participante", participa dos Comitês de Agricultura, de Política Científica e Tecnológica, de Estatística, de Investimento, de Governança Pública, de Comércio e do Grupo de Trabalho sobre Pensões Privadas; e, na qualidade de "Associado", participa do Comitê de Concorrência, do Grupo de Trabalho sobre Combate ao Suborno de Funcionários Públicos, do Comitê do Aço e do Centro de Desenvolvimento.

Correção do valor anual:

Como Participante: reajuste com base na taxa de inflação do país-sede (França) do exercício anterior ao pagamento; e Como Associado: percentual dos custos totais da instância em apreço, segundo avaliação dos membros da OCDE.

Participação social: Não

**Ação Orçamentária: 00PN - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**

**Descrição:** Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 14 - Direitos da Cidadania

**Subfunção:** 211 - Relações Diplomáticas

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional do Consumidor

**Tipo de ação:** Operações Especiais

**Tipo de Operação Especial:** Outros temas

**Origem:** PLOA

**Produto:**

**Unidade de Medida:**

**Base legal:**

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 106; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 11.348/2023 - Estrutura do MJSP, Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022; Decreto nº 10.109, de 7 de novembro de 2019, seções 2 e 4; Decreto nº 10.785, de 01 de setembro de 2021 (Altera o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019); Portaria nº 905, de 24 de outubro de 2017, art. 1º, inciso XVIII.

**Especificação do Produto:**

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

**União e Sociedade**

**Tipo de implementação:** Direta

**Implementação da Ação:**

Repasso dos recursos correspondentes às taxas para o Comitê de Políticas do Consumidor – CCP, vinculado à OCDE na forma de participação do Brasil como País não membro.

Participação social: Não

**Ação Orçamentária: 2017 - Promoção da Política Nacional de Justiça**

**Descrição:** A Promoção da Política Nacional de Justiça atua como Autoridade central brasileira para a cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso à justiça, adoção e subtração internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos, por meio de realização de juízo de admissibilidade e instrução dos pedidos ativos e passivos. Realização de eventos, tais como: cursos de Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional - Grotius, Oficinas de Classificação indicativa (o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção dos direitos das crianças e adolescentes) e fóruns de construção consensuada e entrega de produtos específicos e de planos de implementação. Promover pesquisas, estudos, diagnósticos e publicações; contratar serviços especializados e consultorias; realizar eventos, oficinas, cursos presenciais e à distância, concursos, conferências e eventos similares e financiar participações de técnicos e colaboradores; promover intercâmbios e visitas de estudos; realizar premiações acadêmicas e de experiências práticas; criar, gerir e supervisionar Grupos de Trabalho com participação de organizações governamentais, adquirir e manter equipamentos e materiais permanentes, softwares e hardwares; apoiar projetos locais; desenvolver sistemas de informação e bancos de dados; realizar campanhas de esclarecimento e conscientização; capacitar agentes públicos e da sociedade, efetivar despesas com diárias e passagens, além de despesas com a instalação de infraestrutura (bens móveis, imóveis, contratação de serviços diversos e soluções de Tecnologia da Informação). Bem como, a Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia é planejada e executada pelo Departamento de Migrações do MJSP a partir de um conjunto de diretrizes legais, compromissos internacionais e ações norteadoras da atuação do poder público na área migratória. As ações brasileiras são fundamentais na política e nos instrumentos internacionais que regem a matéria e são realizadas por intermédio de ações concretas, como a edição de portarias e demais normativos regulamentadores de autorização de residência e outros serviços migratórios para proteção de migrantes e refugiados, para integração à sociedade





brasileira e promoção da imigração como fator de desenvolvimento nacional. Dentre as ações realizadas, citem-se capacitações ao público migrante e refugiado, bem como de entidades da sociedade civil e demais órgãos públicos que prestam auxílio direto a esse público, por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de fomento/colaboração, conforme o caso, dentre outros instrumentos de gestão, com outros entes federativos e/ou instituições da sociedade civil.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 14 - Direitos da Cidadania

**Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Justiça

**Tipo de ação:** Atividade

**Origem:** PLOA

**Produto:** Política apoiada

**Unidade de Medida:** unidade

**Base legal:**

Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999; Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003; Lei n. 11.340, de 07 de agosto 2006; Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016; Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017; Lei nº 13.445, de 20 de maio de 2017; Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018; Inciso I da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019; Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942; Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991; Decreto n. 1.973 de 01 de agosto de 1996; Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999; Decreto nº 1.925, de 10 de junho de 1996; Decreto nº 2.022, de 7 de outubro de 1996; Decreto nº2.428, de 17 dezembro de 1997; Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998; Decreto nº 3.324, de 30 maio de 1999; Decreto nº 3.229, de 29 de outubro de 1999; Decreto nº 3.468, de 17 de maio de 2000; Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; Decreto nº 3.768, de 8 de março de 2001; Decreto nº 3.895, de 23 de agosto de 2001; Decreto nº 3.988, de 29 de outubro de 2001; Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004; Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005; Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; Decreto nº 5.919, de 3 de outubro de 2006; Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; Decreto nº 6.282, de 3 de dezembro de 2007; Decreto nº 6.340, de 3 de janeiro de 2008; Decreto nº 6.462, de 21 de maio de 2008; Decreto nº9.856 de 25 de junho de 2019; Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Portaria SNJ nº 242, de 29 de setembro de 2014; Portaria MJ n. 362 de 1 de março 2016; Portaria nº 605, de 21 de junho de 2019 Portaria nº 863, de 28 de novembro de 2019; Portaria MJSP nº 864, 28 de novembro de 2019; Portaria MJSP nº 665, 11 de junho de 2020; Portaria MJSP nº 145, de 15 de agosto de 2022; Portaria MJSP nº 79, de 13 de maio de 2022; Portaria MJSP Nº 400, de 13 de junho de 2023 Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010; Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Imigração; Resolução nº 449, de 30 de março de 2022; Emenda Regimental nº 41, de 21 de setembro de 2022; Tratados bilaterais e convenções multilaterais de cooperação jurídica internacional.

**Especificação do Produto:**

Incentivo à mudança de cultura da judicialização e de eventos, com ênfase nos temas política nacional de justiça: garantia de direitos de migrantes refugiados e apátridas, enfrentamento ao tráfico de pessoas, cooperação jurídica internacional civil e penal, classificação indicativa, relacionamento do Estado com o terceiro setor. Apoio a unidades implementadoras de políticas induzidas pela Secretaria Nacional de Justiça, Núcleos e Postos Multissetoriais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Centros de Referência e Atenção ao Migrante e Refugiados (CRAI).

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

Cidadão; Migrantes, refugiados e apátridas; Crianças e adolescentes; Autoridades públicas de investigação, Ministério Público e Poder Judiciário; Autoridades requerentes e requeridas no âmbito da cooperação jurídica internacional; Vítimas de tráfico de pessoas; e Sociedade civil.

**Tipo de implementação:** Direta Descentralizada

**Implementação da Ação:**

Direta / Descentralizada/Delegada - Formalizar convênios, acordos, ajustes, projetos de cooperação, editais de pesquisa, apoio à extensão universitária, ou outros instrumentos com demais órgãos/entidades do Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da sociedade civil, organismos internacionais, e outros parceiros, para implementação das ações descritas.

Estabelecimento de parcerias, implementação de política migratória sob a perspectiva da justiça e da cidadania. Negociação de acordos internacionais, realização de cooperação jurídica internacional (tais como: pedidos de cooperação em matéria civil e penal).

**Participação social:** Sim

Conferência Temática (Regional ou Nacional)

**Ação Orçamentária:** 2017 - Promoção da Política Nacional de Justiça

**Descrição:** A Promoção da Política Nacional de Justiça atua como Autoridade central brasileira para a cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso à justiça, adoção e subtração internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos, por meio de realização de juízo de admissibilidade e instrução dos pedidos ativos e passivos. Realização de eventos, tais como: cursos de Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional - Grotius, Oficinas de Classificação indicativa (o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção dos direitos das crianças e adolescentes) e fóruns de construção consensuada e entrega de produtos específicos e de planos de implementação. Promover pesquisas, estudos, diagnósticos e publicações; contratar serviços especializados e consultorias; realizar eventos, oficinas, cursos presenciais e à distância, concursos,



conferências e eventos similares e financiar participações de técnicos e colaboradores; promover intercâmbios e visitas de estudos; realizar premiações acadêmicas e de experiências práticas; criar, gerir e supervisionar Grupos de Trabalho com participação de organizações governamentais, adquirir e manter equipamentos e materiais permanentes, softwares e hardwares; apoiar projetos locais; desenvolver sistemas de informação e bancos de dados; realizar campanhas de esclarecimento e conscientização; capacitar agentes públicos e da sociedade, efetivar despesas com diárias e passagens, além de despesas com a instalação de infraestrutura (bens móveis, imóveis, contratação de serviços diversos e soluções de Tecnologia da Informação). Bem como, a Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia é planejada e executada pelo Departamento de Migrações do MJSP a partir de um conjunto de diretrizes legais, compromissos internacionais e ações norteadoras da atuação do poder público na área migratória. As ações brasileiras são fundamentais na política e nos instrumentos internacionais que regem a matéria e são realizadas por intermédio de ações concretas, como a edição de portarias e demais normativos regulamentadores de autorização de residência e outros serviços migratórios para proteção de migrantes e refugiados, para integração à sociedade brasileira e promoção da imigração como fator de desenvolvimento nacional. Dentre as ações realizadas, citem-se capacitações ao público migrante e refugiado, bem como de entidades da sociedade civil e demais órgãos públicos que prestam auxílio direto a esse público, por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de fomento/colaboração, conforme o caso, dentre outros instrumentos de gestão, com outros entes federativos e/ou instituições da sociedade civil.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 14 - Direitos da Cidadania

**Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Justiça

**Tipo de ação:** Atividade

**Origem:** PLOA

**Produto:** Política apoiada

**Unidade de Medida:** unidade

**Base legal:**

Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999; Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003; Lei n. 11.340, de 07 de agosto 2006; Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016; Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017; Lei nº 13.445, de 20 de maio de 2017; Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018; Inciso I da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019; Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942; Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991; Decreto n. 1.973 de 01 de agosto de 1996; Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999; Decreto nº 1.925, de 10 de junho de 1996; Decreto nº 2.022, de 7 de outubro de 1996; Decreto nº2.428, de 17 dezembro de 1997; Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998; Decreto nº 3.324, de 30 maio de 1999; Decreto nº 3.229, de 29 de outubro de 1999; Decreto nº 3.468, de 17 de maio de 2000; Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; Decreto nº 3.768, de 8 de março de 2001; Decreto nº 3.895, de 23 de agosto de 2001; Decreto nº 3.988, de 29 de outubro de 2001; Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004; Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005; Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; Decreto nº 5.919, de 3 de outubro de 2006; Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; Decreto nº 6.282, de 3 de dezembro de 2007; Decreto nº 6.340, de 3 de janeiro de 2008; Decreto nº 6.462, de 21 de maio de 2008; Decreto nº9.856 de 25 de junho de 2019; Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Portaria SNJ nº 242, de 29 de setembro de 2014; Portaria MJ n. 362 de 1 de março 2016; Portaria nº 605, de 21 de junho de 2019 Portaria nº 863, de 28 de novembro de 2019; Portaria MJSP nº 864, 28 de novembro de 2019; Portaria MJSP nº 665, 11 de junho de 2020; Portaria MJSP nº 145, de 15 de agosto de 2022; Portaria MJSP nº 79, de 13 de maio de 2022; Portaria MJSP Nº 400, de 13 de junho de 2023 Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010; Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Imigração; Resolução nº 449, de 30 de março de 2022; Emenda Regimental nº 41, de 21 de setembro de 2022; Tratados bilaterais e convenções multilaterais de cooperação jurídica internacional.

**Especificação do Produto:**

Incentivo à mudança de cultura da judicialização e de eventos, com ênfase nos temas política nacional de justiça: garantia de direitos de migrantes refugiados e apátridas, enfrentamento ao tráfico de pessoas, cooperação jurídica internacional civil e penal, classificação indicativa, relacionamento do Estado com o terceiro setor. Apoio a unidades implementadoras de políticas induzidas pela Secretaria Nacional de Justiça, Núcleos e Postos Multissetoriais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Centros de Referência e Atenção ao Migrante e Refugiados (CRAI).

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

Cidadão; Migrantes, refugiados e apátridas; Crianças e adolescentes; Autoridades públicas de investigação, Ministério Público e Poder Judiciário; Autoridades requerentes e requeridas no âmbito da cooperação jurídica internacional; Vítimas de tráfico de pessoas; e Sociedade civil.

**Tipo de implementação:** Direta Descentralizada

**Implementação da Ação:**

Direta / Descentralizada/Delegada - Formalizar convênios, acordos, ajustes, projetos de cooperação, editais de pesquisa, apoio à extensão universitária, ou outros instrumentos com demais órgãos/entidades do Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da sociedade civil, organismos internacionais, e outros parceiros, para implementação das ações descritas.

Estabelecimento de parcerias, implementação de política migratória sob a perspectiva da justiça e da cidadania. Negociação de acordos internacionais, realização de cooperação jurídica internacional (tais como: pedidos de cooperação em matéria civil e penal).

**Participação social:** Sim

**Organização da Sociedade Civil**



**Ação Orçamentária: 201E - Articulação de Política Pública sobre Drogas**

**Descrição:** Reconstruir a política de drogas do país, a partir da perspectiva de redução de inequidades, promovendo a prevenção ao uso de drogas e à violência; a reinserção social das pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, a partir do respeito à autonomia e à dignidade das pessoas; a descapitalização das organizações criminosas do narcotráfico e qualificação da atuação repressiva com base em inteligência e estratégia; o apoio técnico às polícias e às perícias, especialmente no que diz respeito à descoberta de novas drogas; a produção de pesquisas e análises de dados que embasem as políticas públicas sobre drogas; além da mitigação e reparação dos efeitos do tráfico de drogas sobre a população, com foco especial em grupos que são desproporcionalmente vulnerabilizados no âmbito da política sobre drogas - mulheres, população negra, povos indígenas, crianças e adolescentes e população em situação de rua.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 06 - Segurança Pública

**Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

**Tipo de ação:** Atividade

**Origem:** PLOA

**Produto:** Política implementada

**Unidade de Medida:** percentual de execução

**Base legal:**

Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Lei 14.600, de 19 de junho de 2023. Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023. Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006. Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019. Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023. Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020. Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Decreto nº 6.117/2007, de 22 de maio de 2017. Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Portaria nº 563, de 19 de março de 2019. Portaria nº 513, de 28 de outubro de 2020. Portaria nº 721, de 21 de dezembro de 2021. Portaria MC nº 582, de 8 de janeiro de 2021. Resolução nº 1, de 19 de agosto de 201. Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020.

**Especificação do Produto:**

Fomentar ações de descapitalização de organizações criminosas por meio da gestão de ativos e outras ações que visem à integração entre atores estratégicos com objetivo de aprimorar a destinação de bens apreendidos, mediante incorporação e alienação de bens do FUNAD. Apoiar e fomentar projetos, pesquisas, estudos e ações de melhoria ou de inovação; articulação intersetorial e federativa fortalecida; cooperação internacional fortalecida; melhoria na gestão da política pública sobre drogas; ações e projetos que aprimorem a regulação, a fiscalização de drogas e lidem com os desafios das novas drogas e das novas substâncias psicoativas; tornar o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas fortalecido frente os novos desafios. Promoção de ações de prevenção, reinserção social e desenvolvimento territorial.

**Memória de Cálculo:**

O produto da ação será aferido em porcentagem da execução orçamentária das metas dos planos orçamentários, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

Orçamento do PO / Orçamento da ação = Representatividade (%) do PO.

Percentual realizado na meta x Representatividade (%) do PO = Porcentagem Realizada na ação.

Meta da Ação = 100% da Execução da iniciativa implementada.

Forma de cálculo: soma do percentual alcançado em cada PO.

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

Usuários, profissionais e servidores públicos do sistema de saúde, da assistência social, segurança pública, das políticas penais, do sistema de justiça dos Estados, Distrito Federal, Municípios; organismos internacionais; população em situação de vulnerabilidade com demandas associadas ao uso de álcool e outras drogas.

**Tipo de implementação:** Direta Descentralizada

**Implementação da Ação:**

Aquisição de bens e serviços; realização de diagnósticos e pesquisas promovidos pela SENAD; e doação de bens aos entes federados. Pagamentos de diárias, passagens e hora-aula. Celebração de convênios, termos de execução descentralizada, termos de cooperação, termos de parcerias, contratos, contratos de repasse, objetivando aquisição de bens e serviços, diagnósticos, pesquisas, tecnologia da informação e comunicação -TIC. Celebração de acordos com organismos internacionais e Acordos de Cooperação Técnica com órgãos e entidades.

**Participação social:** Não

**Ação Orçamentária: 21D5 - Gestão de Políticas de Proteção de Dados**

**Descrição:** Planejar, desenvolver, formular, implementar e acompanhar a política de proteção de dados, por meio da promoção e fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais, visando construir um ambiente normativo eficaz para a proteção de dados, e aprimorar as condições necessárias para cumprimento das competências legais da ANPD, através de ações de fiscalização, averiguação e auditoria, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre tecnologia e seus impactos na proteção de dados e privacidade. Abrange despesas com capacitação e treinamento de servidores, com diárias e



passagens e outras despesas de manutenção da unidade.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 125 - Normatização e Fiscalização

**Unidade Responsável:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados

**Tipo de ação:** Atividade

**Origem:** PLOA

**Produto:** Ação realizada

**Unidade de Medida:** unidade

**Base legal:**

Art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal de 1988 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - art. 35. - XXIII Decreto nº11.348, de 1º de janeiro de 2023 - Estrutura atual do MJSP

**Especificação do Produto:**

Desenvolver estudos e pesquisas sobre tecnologias e seus impactos na proteção de dados e privacidade; Realizar estudos sobre práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade; Realizar pesquisas, análises estatísticas e de cenários, com o objetivo de fornecer suporte técnico para a formulação e reformulação da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; Apoiar e promover eventos científicos e fóruns de debate multissetoriais em proteção de dados e privacidade; Editar e publicar estudos e notas técnicas informativas; Execução de ações de fiscalização, averiguação e auditoria, adotando os desdobramentos pertinentes. Objetiva-se, com isso, aferir dados e informações, bem como controlar obrigações legais e contratuais; Realizar ações de fiscalização em caso de tratamento de dados pessoais realizado em descumprimento à legislação; Realizar auditorias sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento; Estabelecer as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; Elaborar guias, manuais e recomendações, bem como proposições normativas, orientações e procedimentos.

**Metodologia de Cálculo do Produto:** Corresponde ao resultado da análise do monitoramento do Planejamento Estratégico da ANPD.

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

Pessoa Natural; Titulares de Dados Pessoais e Sociedade em Geral.

**Tipo de implementação:** Direta Descentralizada

**Implementação da Ação:**

A ação abrange: realização de licitação para aquisições de bens e serviços visando a estruturação do órgão para atendimento das demandas; elaboração de guias, manuais e recomendações com o conhecimento da equipe técnica da Autoridade; celebração de termos de cooperação técnica, de convênios, de execução descentralizada, parcerias com organismos internacionais e outros instrumentos congêneres. Realização de estudos no campo da Inteligência Artificial e demais desdobramentos do uso da Tecnologia; fiscalização, averiguação e auditoria através da análise dos incidentes de segurança ocorridos; avaliação do impacto regulatório (AIR); realização de consultas públicas e modernização da gestão, através do desenvolvimento de fluxos com as melhores práticas observadas nos demais órgãos.

**Participação social:** Não

#### Ação Orçamentária: 21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania

**Descrição:** A Ação Orçamentária tem por base normativa o cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça. A ação orçamentária "Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania" é criada no intuito de contribuir para o objetivo geral "Fortalecer o acesso à justiça e a promoção e defesa dos direitos das pessoas, com ênfase em grupos sociais vulnerabilizados" do "Programa N1B0 Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos" integrante do Plano Plurianual da União - PPA 2024-2027. Desse modo, pretende-se articular ações e medidas que contribuam tanto na promoção de direitos como no acesso à justiça, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade descritos no Decreto supracitado. Isso tudo em conjunto com as estruturas do sistema de justiça, instituições de ensino e pesquisa e entidades da sociedade civil. Para atingir os resultados esperados busca-se investir especialmente em: • Promoção de ações afirmativas; • Combate à violência institucional; • Acesso à Justiça; • Garantia de Direitos; • Estudos sobre modernização e aperfeiçoamento do Poder Judiciário; • Promoção de ações de prevenção de conflitos no campo e na cidade; • Promoção do Acesso à Justiça para Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais e populações periféricas; • Fortalecimento das ações dos Programas de Proteção vinculados ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; • Fortalecimento das Instituições de Justiça para melhoria dos serviços destinados as populações em situação de vulnerabilidade e redução dos litígios; e • Fortalecimento da atuação preventiva e fluxos de trabalho com a Segurança Pública; • Redução da violência contra as mulheres; e • Melhoria das Condições



de Vida e a Proteção da Primeira Infância.

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Unidade Responsável: Secretaria de Acesso à Justiça

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Produto: Ação realizada

Unidade de Medida: percentual de execução

Base legal:

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: direitos individuais (Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...) e direitos sociais (Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.) 2. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 3. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 4. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 5. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 6. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 7. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 8. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 9. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 10. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 11. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 12. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 13. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 14. Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007 15. Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 16. Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 17. Decreto nº 11.444, de 21 de março de 2023 18. Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 19. Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018 20. Recomendação nº 90, de 02 de março de 2021

Especificação do Produto:

Fomento para o desenvolvimento de projetos de democratização do acesso à justiça e à cidadania.

Ação de Insumo Estratégico: Não

Regionalização na Execução: Sim

Beneficiário:

Órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou entidades públicas e privadas sem fins lucrativos; Poderes Executivo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública; organizações da sociedade civil - OSC; organismos internacionais; com ações voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco em mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Tipo de implementação: Direta Descentralizada

Implementação da Ação:

Pactuação de parcerias para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) por intermédio de execução direta, realização de eventos, concessão de diárias e emissão de passagens, acordos, doações, convênios, projetos de cooperação técnica internacional, descentralização interna e externa e outros instrumentos congêneres.

Observação: Regionalizar.

Participação social: Sim

Organização da Sociedade Civil

#### Ação Orçamentária: 21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania

**Descrição:** A Ação Orçamentária tem por base normativa o cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça. A ação orçamentária "Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania" é criada no intuito de contribuir para o objetivo geral "Fortalecer o acesso à justiça e a promoção e defesa dos direitos das pessoas, com ênfase em grupos sociais vulnerabilizados" do "Programa N1B0 Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos" integrante do Plano Plurianual da União - PPA 2024-2027. Desse modo, pretende-se articular ações e medidas que contribuam tanto na promoção de direitos como no acesso à justiça, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade descritos no Decreto supracitado. Isso tudo em conjunto com as estruturas do sistema de justiça, instituições de ensino e pesquisa e entidades da sociedade civil. Para atingir os resultados esperados busca-se investir especialmente em: • Promoção de ações afirmativas; • Combate à violência institucional; • Acesso à Justiça; • Garantia de Direitos; • Estudos sobre modernização e aperfeiçoamento do Poder Judiciário; • Promoção de ações de prevenção de conflitos no campo e na cidade; • Promoção do Acesso à Justiça para Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais e populações periféricas; • Fortalecimento das ações dos Programas de Proteção vinculados ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; • Fortalecimento das Instituições de Justiça para melhoria dos serviços destinados as populações em situação de vulnerabilidade e redução dos litígios; e •



Fortalecimento da atuação preventiva e fluxos de trabalho com a Segurança Pública; • Redução da violência contra as mulheres; e • Melhoria das Condições de Vida e a Proteção da Primeira Infância.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 14 - Direitos da Cidadania

**Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Unidade Responsável:** Secretaria de Acesso à Justiça

**Tipo de ação:** Atividade

**Origem:** PLOA

**Produto:** Ação realizada

**Unidade de Medida:** percentual de execução

**Base legal:**

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: direitos individuais (Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...) e direitos sociais (Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.) 2. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 3. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 4. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 5. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 6. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 7. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 8. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 9. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 10. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 11. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 12. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 13. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 14. Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007 15. Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 16. Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 17. Decreto nº 11.444, de 21 de março de 2023 18. Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 19. Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018 20. Recomendação nº 90, de 02 de março de 2021

**Especificação do Produto:**

Fomento para o desenvolvimento de projetos de democratização do acesso à justiça e à cidadania.

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

Órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou entidades públicas e privadas sem fins lucrativos; Poderes Executivo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública; organizações da sociedade civil - OSC; organismos internacionais; com ações voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social com foco em mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

**Tipo de implementação:** Direta Descentralizada

**Implementação da Ação:**

Pactuação de parcerias para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) por intermédio de execução direta, realização de eventos, concessão de diárias e emissão de passagens, acordos, doações, convênios, projetos de cooperação técnica internacional, descentralização interna e externa e outros instrumentos congêneres.

**Observação:** Regionalizar.

**Participação social:** Sim

**Outros**

**Ação Orçamentária:** 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor

**Descrição:** Execução da Política Nacional das Relações de Consumo - PNDC a partir da realização de eventos e palestras sobre política consumerista, realização de estudos e pesquisas junto a organismos internacionais, estudos e pesquisas referentes à proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo, representação brasileira em seminários, workshops e congressos nacionais e internacionais consumeristas, realização de acordos com núcleos de pesquisa para monitoramento de mercados diversos, planejamento e execução de medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas à legislação consumerista, coordenação e elaboração e divulgação de material educativo e orientativo (impresso e virtual) em proteção e defesa do consumidor, promoção de ações de educação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor, planejamento, coordenação e execução das ações de gestão dos sistemas Síndec, Consumidor.gov.br e ProConsumidor e criação e disponibilização de conteúdo para proteção de direitos de propriedade intelectual.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 14 - Direitos da Cidadania

**Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional do Consumidor

**Tipo de ação:** Atividade

**Origem:** PLOA

**Produto:** Iniciativa implementada

**Unidade de Medida:** percentual de execução



**Base legal:**

• CF/88 - Art 170, inciso V • Lei 8.078/1990; • Lei 9.609/1998; • Lei 9.610/1998; • Lei 10.742/2003; • Lei nº 13.971/2019; • Lei 13.844/2019; • Lei 14.034/2020; • Lei 14.046/2020; • Decreto 2.181/1997; • Decreto 6.523/2008; • Decreto 7.962/2013; • Decreto 7.963/2013; • Decreto 9.756/2019; • Decreto 9.875/2019; • Decreto 9.882/2019; • Decreto 9.662/2019; • Decreto nº 10.073/19; • Decreto 10.197/2020; • Decreto nº 10.321/20; • Decreto nº 10.887, de 7 de dezembro de 2021 • Decreto nº 11.348//2023 - Estrutura do MJSP • Portaria Gab-Senacon 07/2016; • Portaria Gab-Senacon 24/2019; • Portaria Gab-Senacon n.º 12/2020; • Portaria Gab-Senacon n.º 15/2020; • Portaria Gag-Senacon 14/2020; • Portaria Conjunta MJSP/MINFRA 03/2019; • Portaria MJSP 1.387/2007; • Portaria MJSP 329/2019; • Portaria MJSP 618/2019; • Portaria MJSP 156/2020; • Portaria nº 232/2020.

**Especificação do Produto:**

Elaboração de notas técnicas, disponibilização de vagas de capacitação, Integração de Procon's ao Proconsumidor, realização de campanhas e reuniões institucionais em fóruns consumeristas.

**Memória de Cálculo:**

O produto da ação será aferido em porcentagem da execução orçamentária das metas dos planos orçamentários, sendo o cálculo aplicado da seguinte forma:

- Orçamento do PO ÷ Orçamento da Ação = Representatividade (%) do Plano Orçamentário; (Ex: R\$ 2.000.000,00/R\$ 10.000.000,00 = 20%)
- Percentual realizado na meta x Representatividade (%) do Plano Orçamentário = Porcentagem realizada na ação; (Ex: 80% x 20% = 16%).
- Meta da Ação = 100% de execução da iniciativa implementada.
- Fórmula de cálculo: Soma do percentual alcançado em cada Plano Orçamentário.

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

Órgãos públicos e entidades, membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e sociedade civil, Federais, Estaduais e Municipais, Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

**Tipo de implementação:** Direta Descentralizada

**Implementação da Ação:**

Direta e Descentralizada/Delegada - O Programa será executado pela Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, órgão responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, bem como de forma descentralizada quando da formalização de instrumentos de parcerias e/ou congêneres com órgãos federais, estaduais ou municipais e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, organismos internacionais e também, por meio de atividades de capacitação, gestão da informação e monitoramento de mercado, em programas estratégicos da SENACON/MJSP.

**Participação social:** Não

**Ação Orçamentária: 2807 - Promoção e Defesa da Concorrência**

**Descrição:** As atividades de promoção e defesa da concorrência dizem respeito à atuação preventiva a repressiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como às iniciativas de caráter educativo relacionadas à agenda de difusão da cultura da concorrência promovida pela Autarquia. Contempla ainda ações relacionadas a melhoria da gestão e entrega dos serviços, tais como capacitação do corpo técnico e investimentos essenciais à consecução de projetos estratégicos. Além disso, contempla o aprimoramento da atividade finalística, em especial: participação dos servidores em audiências públicas, oitivas, diligências, operações de busca e apreensão e demais atividades referentes à instrução dos processos ou que sejam de interesse da Autarquia, tanto dentro como fora de sua sede; planejamento e realização de programação de eventos sobre temas afetos à cultura da concorrência e de um portfólio de publicações com o objetivo de difundir a cultura da concorrência; automação das atividades da Autarquia, com objetivo de ampliar os serviços digitais ofertados pelo Cade e a própria digitalização de fluxos de trabalho referentes a seus processos finalísticos e desenvolvimento de estudos de mercado referentes a processos em instituição; dentre outros, com a finalidade de assegurar a entrega de serviços de qualidade pelo CADE à sociedade.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 14 - Direitos da Cidadania

**Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Unidade Responsável:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica

**Tipo de ação:** Atividade

**Origem:** PLOA

**Produto:** Processo concluído

**Unidade de Medida:** unidade

**Base legal:**

A proteção da ordem econômica está fundamentada no artigo 170 da Constituição Federal. A defesa da concorrência no Brasil é atribuição do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, regido pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. A referida lei disciplina, ainda, tanto a estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quanto suas competências, dentre elas, a de instrução e julgamento de atos de concentração e processos administrativos. O Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, aprova a Estrutura Regimental da autarquia.

**Especificação do Produto:**

O produto Processo concluído materializa o resultado final de atuação do Cade na promoção e na defesa da concorrência. Para atingir esse resultado, o Cade desempenha inúmeras atividades, tais como: estudos de mercado; realização de diligências, oitivas e operações de buscas e apreensão nos processos



em trâmite no CADE; instrução, julgamento, publicação das decisões do Tribunal e da Superintendência-Geral do CADE e avaliação do impacto das decisões. Medidas de modernização da gestão também contribuem para a consecução desse produto, como a adoção de um sistema de processo eletrônico, de automatização e digitalização das atividades da autarquia. Assim, adotar-se-á como metodologia de cálculo, a soma dos Atos de Concentração, Processos Administrativos e Inquéritos Administrativos concluídos no exercício, conforme a fórmula: Total de total de processos de Atos de Concentração concluídos no Cade (considerando Superintendência Geral (SG)+ Tribunal) + Total de processos de Inquéritos Administrativos (IA) e Processos Administrativos (PA) concluídos no Cade.

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

Consumidores; Ambiente concorrencial; Ordem econômica nacional; Ambiente de negócios no país.

**Tipo de implementação:** Direta

**Implementação da Ação:**

Para se alcançar os produtos necessários, pretende-se adotar as seguintes medidas: desenvolver estudos dos mercados afetados pelas operações e condutas analisadas pelo Cade, em especial para averiguar tanto sua estrutura quanto questões técnicas específicas; planejar, desenvolver, testar e implementar sistemas que permitam uma maior automação da atividade da Autarquia, bem como a digitalização de seus processos; avaliar e modificar fluxos de trabalho de forma a permitir um maior aproveitamento da automação dos processos internos; realização de eventos (nacionais e internacionais) sobre temas afetos à questão concorrencial; desenvolvimento de publicações (eletrônica ou física); implementação de ações educativas com o objetivo de difundir a cultura da concorrência; construção e uso de bases dados e indicadores, desenvolvimento de técnicas ou de ferramentas voltada para análises preditivas sobre a atuação da Autarquia com o objetivo de consolidar o ambiente analítico do Cade; dentre outras atividades necessárias para o alcance dos objetivos propostos.

**Participação social:** Não

**Ação Orçamentária:** 2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher

**Descrição:** null

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 14 - Direitos da Cidadania

**Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Unidade Responsável:**

**Tipo de ação:** Atividade

**Origem:** Emenda

**Produto:** Projeto apoiado

**Unidade de Medida:** unidade

**Base legal:**

**Especificação do Produto:**

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

**Tipo de implementação:**

**Implementação da Ação:**

**Participação social:** Não

**Ação Orçamentária:** 6067 - Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos

**Descrição:** Apoio e fomento a projetos de defesa de direitos difusos será através de Transferências voluntárias, por meio de convênios e instrumentos congêneres, projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos que tem por finalidade a prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros direitos difusos e coletivos.

**Esfera:** 10 - Orçamento Fiscal

**Função:** 14 - Direitos da Cidadania

**Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Unidade Responsável:** Secretaria Nacional do Consumidor

**Tipo de ação:** Atividade

**Origem:** PLOA





**Produto:** Projeto apoiado

**Unidade de Medida:** unidade

**Base legal:**

• CF/88 - Art 170, inciso V • Lei 7.347/1985; • Lei 9.008/1995; • Lei nº 13.019/2014 • Lei nº 13.971/2019; • Lei 13.844/2019; • Decreto 1.306/1994; • Decreto nº 6.170/2007; • Decreto nº 8.726/2016 • Decreto 9.662/2019; • Decreto nº 10.035/2019 • Decreto nº 10.073/2019; • Decreto nº 10.321/2020; • Decreto nº 10.426/2020 • Decreto nº 11.348//2023 - Estrutura do MJSP • Instrução Normativa MPDG nº 2/2018 • Instrução Normativa ME 206/2019 • Instrução Normativa ME nº 211/2019 • Portaria Interministerial nº 424/2016 • Portaria MJ 905/2017; • Portaria MJ 2.314/2018; • Portaria MPDG nº 66/2017 • Portaria MPDG nº 67/2017

**Especificação do Produto:**

Seleção, aprovação, formalização, monitoramento e fiscalização de convênios e instrumentos congêneres.

**Ação de Insumo Estratégico:** Não

**Regionalização na Execução:** Sim

**Beneficiário:**

União, Estados, Municípios e Organizações da Sociedade Civil, que apresentem projetos nas áreas do meio ambiente, patrimônio cultural brasileiros, consumidor, infração a ordem econômica e outros direitos difusos e coletivos.

**Tipo de implementação:** Direta Descentralizada

**Implementação da Ação:**

O Programa será executado a partir de descentralização dos recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, para implementação de projetos para prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e outros direitos difusos e coletivos, fomentando projetos e propostas por meio de Termo de Execução Descentralizada, Convênios e Instrumentos Congêneres.

**Participação social:** Não